

20/12/84

D-1-5

647

SINÉSIO DE SÁ
DINAH CORRÊA ALMEIDA

ADVOCACIA

Exmo. Snr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIAO

J. Ces.
2.2. 15.01.85
←

PROTOCOLADO GEN'L

14 JUL 1985 062039

Proc. 640/82
1º Ofício

ARMANDO JORGE PERALTA e OUTROS, sucessores de legatários dos ESPÓLIOS DE DOMÊNICO RICCIARDI MARICONDI e ISAURA MARICONDI, por seu advogado, nos autos dos EMBARGOS DE TERCEIROS - propostos em nome da COMUNIDADE DOS ÍNDIOS GUARANÍS do Ribeirão do Silveira, por esse digno Juízo, conforme processo supra, com referência ao Laudo Pericial elaborado pelo "Vistor" oficial e - subscrito pelos assistentes técnicos indicados pela A. e FUNAI, - vem dizer:

1 - Evidencia-se a parcialidade do Perito nomeado por V.Exa., circunstância essa que ensejou manifestação dos Suplicados, recebida como Agravo de Instrumento.

2 - Com efeito, essa parcialidade é demonstrada, - já na sua resposta ao Quesito 01 da Autora, com referência à área habitada, quando afirma:

" A comunidade Indígena Guaraní habita a área em questão."

Descreve após, a área em questão, exatamente com o perímetro traçado no "mapa" que instruiu a inicial, com a diferença de que na parte superior, subiu em direção à Serra do Mar, reproduzindo, integralmente, no seu anexo 10.

3 - Ora, na resposta ao Quesito A, formulado por - Joaquim Feliciano da Silva Netto e Outros, vem a afirmação:

"a) Área da aldeia, isto é, a área limitada pelas cabanas, incluindo/

(continua às fls. 2)

incluindo não só o pátio, mas uma faixa de 20 - 30m de largura em / volta da mesma;

"b) As roças que, conforme o caso, podem incluir a área plantada e também roças abandonadas, após alguns anos de plantio e mais tarde reaproveitadas;

"c) O território tribal, que, em termos práticos inclui a área usada para a caça, pesca, extração de / matéria prima para os artesanatos, cabanas, lenha e produtos vegetais, e, em termos ideológicos do grupo, aquela área que o grupo considera sua própria, na qual não tolera penetração de outros grupos nem o aproveitamento de seus recursos / por outros.

"No caso em questão, a zona a) corresponde ao grupo de cabanas / hoje e anteriormente habitadas, a zona b) às roças existentes e em recuperação, a zona c) à área definida pelos membros da comunidade para suas atividades econômicas de subsistência (Vide anexo / 13).

Claro está, que a área efetivamente habitada e ocupada, corresponde às zonas "a" e "b" do anexo 13. O restante não é área habitada ou ocupada.

Portanto é falsa a afirmação inserida na resposta ao Quesito 01 da Autora, de que "a área habitada" corresponde "a área em questão".

ADVOCACIA

(continuação de fls. 2)

fls.3

O fato alegarem os "índios", de que caçam e pescam na área identificada como zona "c" não caracteriza posse, mas sim, esporádicas invasões, o que aliás, também é feito por caçadores amadores, em busca de diversão. Esse fato não ocorre somente na Jurêia e Boracéia, mas em toda Mata Atlântica, como em Mato Grosso, Amazonas etc. etc.

Quanto a ACESSOS, CAMINHOS e TRILHAS, veja-se o que está demonstrado no Anêxo 3. Observe-se que foi omitido o RIO UNA, que nasce no Morro do Cedro e corta a área entre as coordenadas 18 e 20.

O ACESSO à "aldeia" é feito, única e exclusivamente através do caminho que vem da Barra do Una, e se existe a tal "área de perambulação" é ele identificada nesse trajeto.

Quanto às TRILHAS E CAMINHOS, observe-se:

A Trilha 10 contorna a margem esquerda do RIO UNA e não do "Ribeirão Vermelho", parando exatamente, junto à trilha 7, que não foi aberta pelos "índios" e sim pelos empregados de Domênico R. Maricondi, quando ficou definida a divisa da propriedade junto à Jurêia, pela Ação Demarcatória ocorrida entre Domênico e José Bastos.

A Trilha 6, está fora da propriedade do Espólio de Domênico, localizando-se na Jurêia;

A Trilha 7, como se disse acima, corresponde à divisa das propriedades Jurêia/Boracéia, e ela vem desde a Estrada SP-55 sentido Sul/Norte, numa extensão aproximada de 3.000 metros.

A Trilha 8, foi aberta após a propositura da Ação de Manutenção de Posse, evidentemente para tentar "jusficar" a própria ação, vez que, invade pequena parte da propriedade do Espólio.

A Trilha 9, também, nas mesmas condições da anterior, foi aberta após a propositura da ação, fazendo ligação com a Estrada de penetração que contorna o Morro do Cedro, estivada e compactada e de uso e propriedade do Espólio. No referido "croquis", também foi omitida essa estrada. As demais estão fora da Boracéia.

CACA, COLETA E PESCA

Este tópico é resultado de suposição e do mais puro "saudosismo". Infelizmente, diga-se de passagem, os ani-

assim, que não foram capazes de apresentar um único espécime, vivo ou morto, caçado pelos "Índios". Para ilustrar o trabalho e tentar impressionar o digno Juízo, não se furtaram em buscar fotografias (fotos de nºs 1 a 31) no Jardim Zoológico do Estado.

Esses animais, outrora encontrados na Mata Atlântica; hoje, se existentes, refugiam-se nas partes mais altas da Serra do Mar, cujo acesso é quase impossível.

Dizem os peritos que "percorridas as áreas de caça e caça-coleta, encontramos várias armadilhas, utilizadas pelos membros da Comunidade na captura dos animais ainda existentes na região". Não assinalam, no entanto, os locais onde "tais armadilhas" foram encontradas, e nem, como já se disse, apresentaram um único espécime "caçado", vivo ou morto! Mostram fotos de armadilhas, que são usadas por qualquer caçador, em "qualquer" mata. Nada mais...

O mesmo se diga quanto à pesca. A afirmação de que é realizada à noite, ao longo dos Ribeirões - Silveira e Vermelho - é quando muito, ridícula. Basta verificar "in loco" para constatar-se a inverdade de tal afirmação. O Ribeirão do Silveira, possui água clara, cristalina, porém, sua profundidade não vai além de 30/40 centímetros, entremeados de bancos de areia. O Ribeirão Vermelho, na verdade, é mais um correço, que deságua no Rio Una. No UNA sim, provavelmente pescam, como fazem todos os caçaras da região, seguindo o caminho que parte da Praia da Boracéia, e que se acha assinalado na Planta Oficial de Salesópolis.

PLANTAS EXISTENTES NA REGIÃO

Os espécimes objeto das fotos (nº 1 a 62), que dizem ter coletado e identificado na região, evidentemente existem em toda Mata Atlântica. Fazem parte da flora regional. Encontram-se tanto na Juréia, Boracéia, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Perubibe, etc, etc, Não é privilégio da região objeto da perícia. Existem nas encostas da Serra do Mar.

ARTESANATO

Não se põe dúvida quanto a confecção de algumas peças de artesanato. Porém, a transcrição do que escreveu Maria Inês Martins Ladeira "Aldeias Livres Guarani do Litoral

651
"Aldeias livres Guaraní do Litoral de São Paulo e Periferia da Capital", não pode ser levada a sério, porquanto foi editada em 1984, precisamente para tentar dar consistência à injusta pretensão da / "Comunidade do Ribeirão do Silveira". Conforme ela mesma confessa' no seu depoimento de fls. 41, foi ela quem contratou os advogados' para ingressarem em juízo...

AGRICULTURA

Este é outro tópico onde a inverdade e falsas afirmações estão irmanadas. Em verdade, não existe qualquer espécie de lavoura, como não existe culturas permanentes. Encontra-se na área onde estão localizadas as casas, algumas bananeiras rudimentares e mal tratadas; uma laranjeira, duas goiabeiras e um / coqueiro. Nada mais. Veja-se as fotos que juntaram (11 a 25). E isso o seu cultivo!

Não plantam nada! Se V.Exa., tiver disposição de fazer uma visita "in loco", constatará a verdade desta afirmação.

Com o devido respeito, o Laudo, não / obstante estar recheado de transcrições, estudos, gráficos e fotos, na verdade, não representa a verdade dos fatos. Peca pela parcialidade e por causa disso, omite realidades e torce os fatos. Portanto, é imprestável para auxiliar a Justiça na emissão da Sentença / de Mérito.

Veja-se, por exemplo, a resposta ao / Quesito 4 da Autora, que indaga: "Entre as décadas de 50 e 80 quem efetivamente ocupa a área objeto do litígio?" Resposta: "durante / as décadas de 50 e 80 somente índios ocupavam efetivamente a área em litígio."

Essa afirmação é falsa:

Primeiro, porque o documento de fls. 169 deste autos, prova que, em abril de 1.950, foi julgada Ação de Manutenção de - Posse proposta contra Benedito Tavares e Pedro Peixinho que haviam se instalado nos ranchos existentes na área;

Segundo, porque o Acórdão nº 84.250, prova que, em 1957, o Cel. Homero Santos, comandando índios e outros aceclas, tentou invadir esses ranchos e foram rechaçados através do Interdito Proi-

bitório;

Terceiro, porque, o depoimento de João Bernardes Martins, na instrução do processo 316/68 (Reintegração de Posse), é prova de que os Índios, à mando do Cel. Homero Santos, invadiram a referida área, em outubro ou novembro de 1.962, destruindo ranchos e plantações, lá se fixando desde então. Esse documento foi juntado pela Autora às fls. 17 dos Embargos de Terceiros (- Proc.640/82).

Portanto, está provado que a invasão deu-se efetivamente em 1.962, isso em relação à área onde se localizam os ranchos, que não vai além de um alqueire. Quanto ao restante da área, que aleatória e injustamente estão estendendo, nunca tiveram posse e nenhuma benfeitoria possuem, especialmente para o lado que faz - divisa com a propriedade do Espólio de Domênico Ricciardi Maricondi.

Ainda. A tese de Mestrado em Antropologia Social, defendida pelo PROF. MAURO CHERUBIM - USP 1981, vem corroborar esse fato, não só quanto à origem, como também quanto à data da ocupação. O documento de fls. 161, destes autos, que é identificado como Anêxo 13, que integra a tese, diz:

"AUTORIZAÇÃO - Autorizo ao senhor Capitão Pedro dos Santos, Murubichaba Issu Ariano, a residir em terreno de minha propriedade, denominada Fazenda...(ilegível)... localizada no município de São Sebastião, no vizin-o Estado de São Paulo, podendo nas mesmas terras serem localizados, a morada de sua tribo (- Tribo Guaraní). Rio de Janeiro, 31 de julho de 1.961. a) Catão Nogueira dos Santos."

Outra inverdade é a afirmação constante da resposta ao Quesito 5 da Autora. Dizem que "não existe qualquer benfeitoria dos réus, dentro dos limites da área ocupada pela Comunidade dos Guaraní, a não ser canos que levam água para um loteamento localizado na praia da Boracéia...".

Ora, além dos canos, existe a estrada estivada e compactada, que vai até a encosta do Morro do Cedro, - onde é captada a água; existem outras estradas transversais, também estivadas e compactadas, conforme planta de fls. 210; Existem pontes sobre o Ribeirão Vermelho e outros pequenos cursos d'água;

653

SINÉSIO DE SÁ
DINAH CORRÊA ALMEIDA

ADVOCACIA

(continuação de fls. 6)

fls. 7

Existe loteamento aprovado desde 1.957, registrado no Cartório de Imóveis de S. Sebastião, sob n.ºs 35 e 44 respectivamente, sendo - que o Ribeirão Vermelho corta diversas quadras e vias públicas; Existe a picada aberta estabelecendo os limites divisórios das propriedades denominadas Boracéia e Juréia, respectivamente, na época, com seus titulares Domênico Ricciardi Maricondi/José Bastos da Silva, ocorrida em 1.968.

A resposta ao Quesito 6; chega às raízes da insensatez. A pergunta é a seguinte: "A área reivindicada pela Comunidade Indígena é reconhecida por algum órgão governamental?"

Responde o "Expert" e assistentes técnicos que "a área reivindicada é reconhecida pela FUNAI de acordo com seu mapa datado de 16/08/83 constante do processo nº 0531/83 e pela Secretaria do Interior através da SUDELPA (vide anexo 9 e 10) e coincide com a área definida pelos índios nos presentes autos - judiciais."

Nunca se viu tamanha desfaçatez!

Veja-se que os referidos "mapas" reproduzem exatamente o traçado aleatório constante do mapa de fls. 10 da inicial, da Ação de Manutenção proposta. Essa pretensão, reafirme-se, determinando perímetro aleatório, é pura invenção daqueles que assessoram os "índios". Os integrantes do tal CTI (Centro de Trabalho Indigenista), teóricos da USP, liderados pela srta. Maria Ines Martins Ladeira, e que iniciaram toda essa trama. Foi ela / quem contratou o advogado Marco Antonio Barbosa (ela mesma afirma isso); nessa ocasião, eram "free lance" integrantes de ativo grupo. Depois da mudança do Governo do Estado- conseguiram engajar-se na administração pública, passando a integrar os quadros da SUDELPA, afeta à Secretaria do Interior.

Ora, dentro da SUDELPA, manipularam e conseguiram influenciar determinados setores, surgindo daí o "Memorial Descritivo" da "área indígena guarani do Rio Silveira" e "Descrição do Perímetro da Aldeia" (doc. de fls. .) com o timbre da SUDELPA, elaborado em cima da carta "Salesópolis" obedecendo o risco apresentado com a inicial.

SUDELPA se encarregou de en-

na qualidade de tutora legal dos indígenas, elaborou o Memorial / Descritivo de Delimitação - Descrição do Perímetro e o "mapa" de / fls. , reproduzindo "ipsis literis" as mesmas linhas!

Veja-se que a ação foi proposta em 22/12/82, e tanto o "mapa" da SUDELPA, como da FUNAI, foram elaborados posteriormente, isto é, em 1.983, portanto, tal "reconhecimento" não tem nenhum valor jurídico justificando a pretensão constante da inicial.

A contrário senso, vem provar, justamente, que tanto a SUDELPA como a FUNAI desconheciam totalmente a existência do aldeamento, da mesma forma que lhes eram desconhecida a indigitada "Comunidade dos Índios Guaranís do Ribeirão do Silveira"!

Contudo há mais!

O Antropólogo EGON SCHADEN, em sua obra "Aspectos Fundamentais da Cultura Guarani", Editora da Universidade de São Paulo, constantemente citado pelos seus contemporâneos, conta a história dos Guaraní em território paulista, vindos do Paraguai e Argentina. Esse festejado antropólogo travou conhecimento direto com os guaranís e suas aldeias, localizadas no litoral paulista, dando as características de cada uma delas. Em nenhuma das 186 páginas dessa obra, se encontra, menção do "aldeamento do Silveira" e muito menos da decantada "Comunidade dos Índios Guaranís do Ribeirão do Silveira"!

Ela passou a existir por ato ilícito / sob o comando do Cel. Homero Santos.

OS OCUPANTES DA ALDEIA - DATA DA OCUPAÇÃO

Quantos indivíduos efetivamente ocupam a aldeia à margens do Ribeirão do Silveira? O "quadro" elaborado / pela Perícia - agosto de 1984 - acusa a presença de 47 indivíduos.

Diante desse "quadro", verificando-se a coluna "local de nascimento", fácil é a constatação, de que efetivamente habitam no local quatro famílias:

655
[assinatura]

SINÉSIO DE SÁ
DINAH CORRÊA ALMEIDA

ADVOCACIA

(continuação de fls. 8)

fls. 9

			<u>Local/Nascimento</u>
1 - <u>Samuel/Tereza</u>			
filhas: Maria dos Santos	- 14 anos	-	Silveira
Jurema dos Santos	- 11 anos	-	Silveira
2 - <u>Rosa/José Airton</u>	(Cearense)		
filhos: José Milton	6 anos	-	Silveira
Denise	4 anos	-	Silveira
Antonio Hélio	2 anos	-	Silveira
Lídia	9 meses	-	Silveira
3 - <u>Vera/Valdomiro</u>	(Paranaense)		
filhos: Lucia	6 anos	-	Silveira
Odair	4 anos	-	Silveira
Valdenir	2 anos	-	Silveira
4 - <u>Julio/Jurema</u>			
filhos: Silvana	5 anos	-	M'Boi Mirim
Luiz	3 anos	-	Silveira
Lilia	1 ano 9 meses	-	" - "

A Vera e a Rosa, são filhas da Tereza Luiza da Silva, que vive maritalmente com Samuel Bento dos Santos, e pela data de nascimento delas, ocorrida no Silveira, constata-se / que essa ocupação não vai além de 15 anos.

Todos os demais, são originários de outras regiões, não residindo efetivamente no aldeamento. Lá se encontram esporadicamente, sem fixação, e vão gozar férias no litoral!!!

O antropólogo Prof. Mauro Cherubim, na tese anteriormente citada, informa:

" Com a morte do capitão Pedro, sucedeu-o o seu filho Gumercindo, entendendo que a liderança deveria ser hereditária." ... Neste aldeamento houve um crescimento no número de "conversões". Os "convertidos" começaram a cobrar do capitão um comportamento

quando era frequentemente encontrado / embriagado e "jogado" ao longo do caminho entre Barra do Una e o aldeamento, acompanhado de sua mulher e do filho / "herdeiro". O resultado foi o esvaziamento do aldeamento. Parte integrou-se no aldeamento da Barragem e outra parte foi para Juqui, juntar-se a uma família que já residira no Silveira. Daí foram para Boissucanga e depois para / Ubatuba.

" No Silveira ficaram somente o Gumercindo, sua mulher e seu filho com a família".

Conforme consta às fls. do Laudo, o Gumercindo faleceu na década de 70, o que vem coincidir com a data / em que Samuel Bento dos Santos, vindo da aldeia do Bananal, juntamente com Tereza Luiza da Silva (que já tinha as filhas Rosa e Vera), passaram a habitar no local, resultando dessa união o nascimento de Maria dos Santos e Jurema dos Santos, respectivamente com 14 e 11 anos.

CEMITÉRIO INDÍGENA

Com referência ao decantado "cemitério", / as fotos juntadas nada representam. A simples alegação de que cada "dracena" representa uma sepultura não tem nenhum valor histórico-científico. Na verdade, a "dracena" faz parte da flora da Mata / Atlântica e é encontrada em abundância.

Mesmo que se aceitasse como verdadeira a afirmação de que o "capitão" Pedro tinha sido sepultado no aldeamento e da mesma forma ocorrido com Gumercindo, é incontestável / que tais fatos não caracterizam "cemitério" indígena, até porque, ocorreram após a invasão da área, sob as ordens e comando do Cel. / Homero.

Ainda. Pela localização do "tal cemitério", constata-se, conforme "Croquis-Trilhas" identificado pelo número /

657
identificado pelo número 11, está totalmente fora da área de propriedade e posse do Espólio de Domênico R. Maricondi.

RESPOSTAS AOS QUESTIOS DO RÊU

Nos dá convicção de que o "Perito do Juízo", efetivamente é perito da Autora, as respostas dadas aos quesitos formulados pelo Rêu. Está evidente o partidatismo na causa. Ao invés de responder, clara e objetivamente, apresenta as respostas subjetivamente, mas sempre com a conotação de verdadeiro defensor da pretensão da Autora!

Ao responder o Quesito 1, remete-nos às respostas de quesitos das outras partes envolvidas, fazendo afirmações gratuitas, sem no entanto PROVAR O QUE DIZ. Veja-se, por exemplo, com relação às áreas cultivadas. Não há uma prova sequer, do que afirma. Nem uma foto provando a existência das tais culturas (relacionadas no Anêxo 14), com exceção de alguns mal cuidados pés de bananeiras!

Quando se pergunta no Quesito 2, se as moradias ou habitações, benfeitorias e áreas cultivadas, trata-se da mesma área assinalada pelo sr. Perito Judicial no laudo que instruiu o Proc. 316/68, volta a fazer remissões a outras respostas, as quais, como se vê, são opiniões e suposições objetivando "justificar" a pretensão da Autora.

Ora, o Perito do Juízo deve ser imparcial, justo nas suas observações, claro nas suas respostas. Tem que ficar equidistante da lide. Deve dizer a verdade! São assim - efetivamente, seu trabalho poderá ter valor...

Chega-se a duvidar que o Dr. Desidério Aytay efetivamente é o autor do "Laudo", não só pela forma como foram elaboradas as respostas aos quesitos mais críticos, como também pelo tópico (penúltimo da resposta ao quesito 5 do Rêu), que diz, sem reboços:

"Como já se esclareceu às fls. 237 do PROC:692/82, A menção à Metraux e Nimuendajú pela Autora..."

Ora, quem fez tal "esclarecimento" foi o advogado da Autora, não o sr. Perito. A não ser que o autor do laudo, tenha sido efetivamente o advogado!

Não obstante, por mais que se esforçasse tiveram que admitir, com relação à menção dos "TANYGUÁ", referida por Curt Nimuendajú "se localiza no litoral Sul do Estado de São Paulo". Nenhuma relação tem, portanto, com a "Aldeia do Silveira", que foi formanda, como consta no processo 316/68, pela invasão das terras pertencentes, na época em condomínio, à José Bastos da Silva e Domênico Ricciardi Maricondi.

O Antropólogo e historiador Egon Schaden, que visitou e estudou os Guaraní aldeados no Litoral de São Paulo e outras aldeias do Paraná e Mato Grosso, NÃO CITA A EXISTÊNCIA - DE GUARANÍ EM QUALQUER OUTRA REGIÃO DO ESTADO. A primeira edição da referida obra, data de 1.954, o que vem demonstrar e provar - que até aquela data, pelo menos, inexistia qualquer posse indígena, não só no Silveira, como também de Ubatuba, Barragem, Crucutu, e M.Boi-Mirim, as quais ocorreram posteriormente, obedecendo o mesmo processo: INVASÃO DE TERRAS PARTICULARES!

Existe, porém, no Laudo, um trecho que - vem trazer alguma luz e restabelecer a verdade dos fatos. Parte final da resposta ao Quesito E formulado pelo Dr. Joaquim Feliciano. Diz ela:

"Referente à Comunidade Guaraní do Rio Silveira, a antropóloga Ana Thekla Hartmann diz:

" Os trabalhos foram prejudicados pelo despo-
voamento da aldeia. De acordo com experiência
anterior (1969), esperávamos encontrar umas 40
pessoas em Silveira. Naquela ocasião, o assenta
mento Guaraní era composto de onze casas habita
das por treze famílias. Localizavam-se, com uma
exceção, à margem esquerda do Ribeirão do Silvei
ra, dispersas entre suaves elevações do terreno,
velhas fruteiras que falavam de uma fazenda -
abandonada e pequenas roças cuidadas de mandiô
ca, batata doce e milho. Junto às casas, um ou
outro pé de urucum, de cabacinha e de condimen
to, como a alfavaca. Devido a essa crise de au
toridade, porém, apenas quatro famílias permane
ciam no local em 1971, as outras tendo se espa

(continua às fls. 13)

659
PR

(continuação de fls. 12)

fls. 13.

"lhado mais para o norte (Ubatuba, Boissucanga, São Sebastião) e para o planalto paulista (Barragem). Uma dissertação de mestrado recentemente defendida na Universidade de São Paulo, embora não forneça dados demográficos específicos para Silveira após nossa visita de 1971, deixa entender que não houve incremento posterior na aldeia, sendo provado que ela hoje nem mais existe".

Veja-se que a obra citada da antropologa Ana Thekla Hartmann, foi editada em maio de 1.982. Efetivamente, a aldeia, praticamente inexistia, porquanto lá sô permaneceu a família do Samuel Bento dos Santos. Sômente após a intervenção e - toda esta trama urdida pela srta. Maria Ines Martins Ladeira, é - que o "aldeiamento" passou a "encher novamente", pois para lá foram levados os "Guaranĩ" que efetivamente residem no Bananal, Barragem, M'Boi Mirim, Crucutu e Rio Branco.

Passaram assim a engrossar o número de habitantes, para dar maior força à pretensão e influenciar tanto a opinião pública como o próprio Juízo, em "justificativa" à extensão da área pretendida e "quantidade" dos ocupantes.

Veja-se o quadro em resposta ao quesito D do dr. Joaquim Feliciano: Acusa a presença de 47 indivíduos. Porém, com exceção dos integrantes da família do Samuel Bento dos Santos (filhas, enteadas e netos), TODOS SÃO DE OUTRAS ALDEIAS!

Por outro lado, o que foi constado pela Dra. Thekla em 1.971, foi igualmente comprovado pelo Perito do Juízo - Proc. 316/68 - Eng. Cassiano J.S. Aguiar, datado de 12 de fevereiro de 1.977 (fls. 356):

"Acha-se representada no Anêxo IV e vista na Aerofoto (1) anêxada sob nº V e consiste na posse adquirida pelo Réu a Silvino Miguel de Faria (fls. 56).

"Situa-se no sopê do Morro do Silveira, de ambos os lados do rio do mesmo nome encravada no interior da área pertencente ao Espólio de José Bastos da Silva."

(continua às fls. 14)

660
[assinatura]

(continuação de fls. 13)

fls. 14.

" Consta de restos de bananal (fotos 6 a 9) de vestígios de área cultivada representada - hoje por manchas de vegetação rasteira (gramíneas) e arbórea (capoeira) e de plantas típicas das cercanias de habitações caiçaras - como jaqueiras, lanranjeiras, limoeiros, touceiras de bambu, etc. (fotos 7 a 9).

" A população indígena que ali se encontra hoje, é reduzida, compondo-se dos membros de 4 famílias que mantêm ao redor de suas palhoças pequenos cultivos de caráter alimentar - milho, mandioca e feijão (fotos 4 a 6).

Às fls. 361 do referido Laudo, o Dr. Cassiano, informa:

" Doz índios

Ranchos em que habitam e pequenas roças (fotos 4, 5 e 6). Os índios se encontram no local desde 1.957.

A área que efetivamente ocupam é de 1 alqueire no máximo.

" Anterioridade aos índios

Segundo informações colhidas nas redondezas e como consta nos autos as terras objetivadas pelo litígio constituíram posse do antecessor do Réu, Silvino Miguel de Faria. Como vestígio de sua posse há restos de bananal e - outras árvores-jaqueiras, plantas cítricas, etc. (fotos 6 a 9) que aparentam ter mais de 30 anos.

Demonstrado e provado, está, pelo que afirma a Dra. Thekla, pelo que confirma o Dr. Cassiano, tudo corroborado pela tese do Prof. Mauro Cherubim, que:

a) A posse corresponde à mesma área objeto da ação de reintegração movida por José Bastos/Domênico R. Maricondi contra o Cel. Homero Santos;

b) Lá não existia em 1.971 e 1.977 mais do que quatro famílias

d) Os "índios" foram levados para o local, pelo

Cel. Homero Santos;

e) Anteriormente a essa invasão e posse, que se deu, segundo o Perito Dr. Cassiano J.S. Aguiar, em 1957, NÃO HAVIA ÍNDIOS LÁ, uma vez que o ocupante dessa pequena área, ERA O SR. - SILVINO FARIA, de quem o Cel. Homero Santos, teria comprado a posse.

f) Em nenhuma das transcrições feitas de obras de historiadores que trataram das migrações dos Guaranís em território Brasileiro, consta a existência de "aldeamento" nas margens do Ribeirão do Silveira, e nem sequer, assinalam a presença de Guaraní no Litoral Norte do Estado de S. Paulo.

g) Não se trata de posse originária e sim de invasão de terras particulares, resultante de ato de posseiro comum, contrário à Lei e ao Direito.

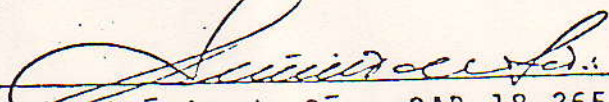
h) Como disse a jornalista Priscila Siqueira:
*Não são Índios. Não são Brancos; são algumas pessoas tentando sobreviver"..."Originários de Peruibe e Itanhaém, no litoral Sul,
esse Índios chegaram àquela região, há vinte anos, trazidos pelo
então coronel da Polícia Militar Homero Santos, que queria configurar,
por meio deles, uma posse na região." (grifamos).

Diante dessa pura e simples realidade, o que mais dizer?

É preciso pois, que a JUSTIÇA desmascare a trama urdida pelos autores intelectuais da presente ação, e dessa forma, além de harmonisar o JUSTO e o DIREITO, desestimulará a prática de atos atentatórios à propriedade privada.

• É o que serenamente se espera!

S. Sebastião, 20 de dezembro de 1.984


a) Sinésio de Sá - OAB.18.265-SP

D-1-5

5/12/84



A pedido de Sr. Antonio
Joaquim Feliciano Netto
FUNAI. B. 11385

Regt=SN de 05.12.84.

MINTER-FUNAI-D. G. A
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
Recebido em 06/12/1984

JOAQUIM FELICIANO DA SILVA NETTO, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, residente à Av. Professor Alfonso Bovero, 918, Vila Pompéia, S. Paulo, CPF nº 019.631.558-15; ESPÓLIOS DE DOMÊNICO RICCIARDI MARICONDI e ISAURA MARICONDI, em curso na 6a. Vara da Família e Sucessões da Capital de São Paulo, (Proc. 1848/71), por seu inventariante, sr. ARMANDO JORGE PERALTA, (doc. 1), português, com cidadania brasileira, comerciante, domiciliado à rua José Maria Ruivo nº 125, Jardim Casqueiro, Cubatão, CPF nº 017.518.408-91, por seus respectivos advogados, que a final subscrevem, vêm expôr e requerer:

1) INTRODUÇÃO

Dirigem-se a V.Exa., os signatários deste, e o fazem na qualidade que ressaltam de detentores do DOMÍNIO e da POSSE decorrente dos imóveis denominados JURÉIA e BORACÉIA, situados no Distrito de Maresias, em São Sebastião o primeiro e parte parte em São Sebastião e parte em Santos, o segundo, ambos neste Estado de São Paulo, como a seu tempo e mais adiante, farão prova bastante.

O imóvel JURÉIA é de propriedade de JOAQUIM FELICIANO DA SILVA NETTO e OUTROS, conforme consta da Matrícula e Transcrições, devidamente registradas no Registro de Imóveis de São Sebastião e Santos.

2) SÍNTESE DA QUESTÃO

Está em andamento nessa FUNAI o Processo nº FUNAI/BSB/Q531/83, de interêsse da "ÁREA INDÍGENA GUARANÍ DO RIBEIRÃO SILVEIRA".

O Ribeirão Silveira (ou rio Silveira) corta a JURÉIA, de propriedade do primeiro requerente, e alí, a denomi-

Esse processo é o resultado de pretensões colocadas por integrantes de denominada "comunidade indígena guaraní" através de órgãos de defesa dos interesses indígenas, o Centro de Trabalho Indigenista e a Comissão Pró-Índio de São Paulo, seus integrantes e advogados: tais entidades, juntamente com as propaladas "comunidades", promoveram um movimento junto ao Governo do Estado de São Paulo, e obtiveram acolhida às suas pretensões territoriais, por intermédio dos órgãos da Administração do Estado, isto é, Secretaria do Interior e SUDELPA - Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista.

Essas pretensões territoriais têm por fundamento de um lado, o interesse das comunidades (é o que afirmam) de colocar-se à MARGEM e FORA da ingerência da FUNAI, como afirmam, à pag. 134 do livro intitulado "Índios no Estado de São Paulo: Resistência e Transfiguração" - Edição YANKATU-1984:

"Para preservar sua autonomia, os Guaraní não aceitaram viver sob o controle da FUNAI, querendo ter o domínio pleno de seus territórios. (Impera entre os Guaraní forte preconceito em relação aos Postos Indígenas da FUNAI, principalmente os do Estado de São Paulo onde, ao contrário das aldeias independentes, predominam, em número, os mestiços)." (grafamos)

"A FUNAI, e antes o SPI, pretendia confinar todos os Guaraní de São Paulo numa só reserva, em Peruibe, onde já existe um Posto Indígena. Isto se opõe totalmente aos mecanismos de reprodução da sociedade Guaraní, que são determinados justamente pela dinâmica da mobilidade das famílias entre as várias aldeias, garantia essencial da sobrevivência da sociedade Guaraní enquanto tal."

Caso típico é a do atual Cacique Samuel Bento dos Santos, que nasceu em São Vicente, foi criado na Reserva de Peruibe, onde seu pai era cacique, e de lá transferiu-se para a região do Silveira...(doc. 4).

E, de outro lado, a EXPANSÃO TERRITORIAL, - pura e simples, invadindo terras particulares, livre da tutela da FUNAI.

Assim, a Comunidade localizada hoje na área do Silveira, cuja instalação, segundo dizem seus defensores, deu-

io, fundada aldeia de Silveira, segundo contam os patrocinadores dos interesses dessa Aldeia, "por uma líder religiosa, Maria, vinda do Rio Grande do Sul, que hoje vive na aldeia "Boa - Esperança", no litoral do Espírito Santo" (Ex-vi "Índios no Estado de São Paulo . Resistência e Configuração". Vários autores, inclusive a socióloga Maria Inês Ladeira o advogado Marco Antonio Barbosa, sendo a primeira, testemunha arrolada pela "Comunidade do Silveira" na ação judicial em andamento, e o segundo, - advogado quem propos dita ação). (doc. 5).

Conforme informamos autores no referido livro, às - fls. 129, o Aldeamento do Silveira, "formou-se na década de 1.940".

Ocupando uma área física não superior a dois/cinco alqueires paulistas, e constituída por cerca de treis (3) famílias, a decantada "Comunidade dos Índios Guaranís do Rio Silveira", resume-se na família do "Cacique" Samuel e mais duas (2), constituída pelo casamento das suas duas filhas com brancos, - resultando no nascimento das crianças lá existentes, que somadas a uns poucos agregados vindos rescentemente de fora, não ultrapassa de quinze indivíduos.

Esse pequeno grupamento, que os seus defensores - apresentam como "Comunidade", foi visitado pela jornalista Priscila Siqueira, correspondente de "O Estado de São Paulo", na Regional do Litoral Norte, que relatou o que viu e ouviu, na edição publicada no dia 23.01.1979:

" Há vinte anos chegava em Barra do Una, uma pequena parcela de índios com seus costumes, sua alimentação característica e seus instrumentos agrícolas. Hoje, usando sabão em pó na lavagem da roupa e tinta para artesanato comprada na cidade; sem pás, enxadas ou machados, eles morrem, de sarampo ou de tosse comprida, sem saber mais - que chá usar para essas doenças, como se faz uma roça ou como se trabalha a terra - sem a ajuda das ferramentas que o homem branco lhes deu. Não se identificam mais - com seu deus Tupã nem com o cristianismo - que lhes foi ensinado. Não são brancos, não índios; são algumas pessoas tentando sobreviver com a venda de cestas, flechas e outros tipo de artesaneto índio."

"uma das poucas famílias indígenas que vivem no sertão de Barra do Una, no município de São Sebastião, no Litoral Norte Paulista. - Originários de Peruíbe e Itanhaém, no Litoral Sul, esses índios chegaram àquela região, há vinte anos, trazidos pelo então coronel - da Polícia Militar Homero Santos, que queria configurar por meio deles, uma posse na região." (grifamos).

Esses elementos materiais do esbulho possessório intentado pelo Coronel Homero Santos, agora apelidada de "Comunidade dos Índios Guranís do Rio Silveira" pelos seus defensores, foram apresentados ao Governo do Estado, via Sudelpa, como se verdadeira "comunidade" fosse, pleiteando não os dois/cinco alqueires que ocupam, mas sim, vasto território, riscado aleatoriamente num mapa, que abarca aproximadamente 290 alqueires paulista. Com esse injusto e ilícito procedimento, além da área efetiva e fisicamente ocupada, pretendem invadir áreas circunvizinhas, envolvendo assim, no perímetro pleiteado, outras áreas particulares, localizadas não só na Juréia, como na Boracéia e Prainha.

A SUDELPA induzida em erro, não só quanto a viciosa origem da ocupação, como também quanto a grandeza efetiva da área ocupada, apadrinhou a pretensão, sem verificar a verdade dos fatos, e por consequência, deu início a um procedimento administrativo baseado de falsas afirmações, encaminhando à FUNAI como se verdadeiro e lícito fosse, dando origem ao PROCESSO - FUNAI/BSB/0531/83 inicialmente referido.

Como se verifica da exposição dos fatos, os signatários não foram parte nos processos administrativos da SUDELPA e da FUNAI, salvo o segundo requerente, já quase no seu encerramento e após já terem trazido para seu bojo, peças, pareceres e laudos elaborados EXCLUSIVAMENTE COM ASSENTO NAS INFORMAÇÕES E ELEMENTOS FORNECIDOS PELOS DEFENSORES DA REFERIDA "COMUNIDADE". Veja-se, por exemplo, o "mapa" onde os técnicos da FUNAI estabeleceram o "perímetro" da "área ocupada", é o mesmo que se encontra no Processo Judicial 692/82 da Comarca de São Sebastião, e elaborado pelos autores intelectuais daquela ação.

Ressalte-se que o primeiro Requerente, proprietário exatamente da área da Juréia que está ocupada fisicamente pelo "aldeamento", JAMAIS TOMOU CONHECIMENTO de tais processos, senão agora, sem que lhe permitisse exercer o direito de examinar seu conteúdo, o que importa dizer que valiosas informações, do-

5

resultando assim, em conclusões baseadas em dados apenas parciais, que ensejarão, afirme-se, em gravíssimo erro de interpretação por parte dos Técnicos da FUNAI.

Com o objetivo de trazer ao conhecimento de V.Exa., e do Processo Administrativo supra, os elementos de fato e de direito que compõem a realidade social, histórica e jurídica da questão "Aldeia do Silveira", é que ora nos dirigimos a essa digna Presidência, na esperança de que, embora vindo tais informações e elementos quando o processo já está quase encerrado, - ainda venham a merecer - como efetivamente deve ocorrer - a necessária consideração dessa Fundação e dos respectivos setores, e em especial, as áreas de engenharia e jurídica, restabelecendo-se assim o princípio da verdade e da legalidade.

3 - PROPRIEDADE PARTICULAR

A JURÉIA e a BORACÉIA, propriedades dos signatários, outrora integrantes do "Sitio Buracea", em parte de cujas terras se encontra a reivindicação daqueles ocupantes, têm origem em - títulos de propriedade que remontam à época do Governo Imperial, eis que concedido o domínio por Aviso Régio; entretanto, por desnecessário, tomemos o Título que inaugura a corrente dominial à época do Registro Paroquial: a tataravô do primeiro signatário, Dna. CÂNDIDA ANGÉLICA GOMES PRUDENTE, apresentou à registro a - propriedade denominada então BORACÉA (depois dividiu-se em várias outras, com denominações diversas, inclusive JURÉIA), confinando do lado Sul com o Sítio Guaratuba (atual Praia da Guaratuba) e do lado Leste com a Fazenda Una (atual Barra do Una), - pertencente ao Convento do Carmo, e indo dos dois lados, da - frente aos fundos, até as vertentes da Serra.

É o que se encontra na certidão anêxa e fotocópia - original do LIVRO DE REGISTRO DE TERRAS da Paroquia de Santos, fls. 5v, devidamente registrado na Repartição de Estatística e Arquivo do Estado de São Paulo, 4a. Secção (documentos 6 e 7 anêxos).

Dito registro data de 1.856, 02 de Janeiro, (mil novecentos e cinquenta e seis)!

Por igual, juntam-se xerox dos Livros de Registro das Propriedades, com o nome do proprietário, seus filhos, agregados e escravos, datadas, respectivamente de 1.825 e 1.828 - (mil oitocentos e vinte e cinco e mil oitocentos e vinte e oito), ambas existentes no Departamento de Arquivo do Estado de - São Paulo (Doc. 8 e 9), onde está consignada a propriedade Boracéia em nome da mesma Dna. Cândida, agregados e escravos.

várias gerações, até a época presente, a propriedade veio sendo transmitida legalmente, de pai para filhos, até chegar ao primeiro signatário JOAQUIM FELICIANO DA SILVA NETTO, descendente em linha reta da citada Dna. CÂNDIDA ANGÉLICA GOMES PRUDENTE, no que tange à JURÉIA, e no que respeita à BORACÉIA, pela mesma origem e descendência até o ESPÓLIO de DOMÊNICO RICCIARDI MARICONDI, segundo signatário.

Donde é possível afirmar-se, sem contestação, que o DOMÍNIO de ambas as propriedades, é dos signatários, que o vêm exercendo desde épocas imemoriais, juntamente com a POSSE física das glebas questionadas, através de benfeitorias, construções, prepostos etc. MAS MUI ESPECIALMENTE, pela manifestação judicial da posse, sempre prontamente exercida, quando necessárias à sua defesa.

4 - A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE - AÇÕES JUDICIAIS PROPOSTAS - AÇÕES EM CURSO RELATIVAS À "ÁREA DO SILVEIRA"

Demonstrou-se que pelo menos, a partir de 1856 os signatários têm registrado o domínio das glebas, parte das quais é objeto do litígio.

A ocupação dessa parte, localizada nas vertentes do Ribeirão do Silveira, agora em nome da "Comunidade" que adota a mesma designação, data da década de 1.940 segundo dizem os defensores dos ocupantes. Entre uma data e outra, transcorreu mais de 90 anos! Eles mesmo afirma isso, no livro citado.

Mas, conforme provam os signatários, na verdade, as tentativas de ocupação, iniciou-se na década de 1.950, ensejando o INTERDITO PROIBITÓRIO (ACÓRDÃO nº 84.250 - APELAÇÃO CÍVEL de 2 de dezembro de 1.957) (doc.10) eis que os "indigenas" tentam ocupar a gleba sob o comando e sob as ordens de um cidadão que ali pretendia efetivar uma posse, de nome HOMERO DOS SANTOS. Posteriormente, isto é em 1.963, efetivamente deu-se a invasão e conseqüente ocupação, sempre comandados pelo então Coronel PM - Homero Santos, originando assim a Ação de Reintegração de Posse na Comarca de Santos, a qual, foi aforada para a Comarca de São Sebastião, em 1.968, sendo processada sob nº 316/68.

A origem desse esbulho e quem foi o seu mandante, está relatada com precisão, por outro dos defensores dos atuais ocupantes, e que é testemunha arrolada por eles. Trata-se do professor em antropologia MAURO CHERUBIM, em cuja tese de Mestrado,

" Este aldeamento foi formado por dissidentes do Rio Branco..."

" Primeiro fixaram um aldeamento em Bertioja, onde foram contatados por um representante da família Nogueira dos Santos que os convidou para se transferirem às suas terras: o convite atendia à necessidade dos proprietários em assegurar a posse das terras pela família, então em disputa com um cidadão de nome MARICONDE. (grifamos).

" Os índios foram colocados no centro das tensões pela posse de terras"... "Por várias vezes foram expulsos pelos empregados de Mariconde: a cada expulsão apelavam ao Coronel Homero Nogueira dos Santos, o qual, de posse do prestígio que emprestava sua patente militar, reinstalava-os no aldeamento."

" Neste aldeamento, como no Silveira, a presença dos índios tem como finalidade ocupar uma área em litígio."

(Documento nº11 anexo).

Então, levados pelo Coronel da Milícia Estadual, Homero dos Santos, os índios foram colocados na área "centro das tensões pela posse" (Cherubim, cit.), com a finalidade de Homero dos Santos, ali "assegurar a posse das terras pela família, em disputa com Maricondi".

Contra esses abusos, os legítimos proprietários recorriam à Justiça. Assim, os signatários, pelos seus antecessores imediatos, JOSÉ BASTOS DA SILVA (pai do primeiro ora requerente) e DOMÊNICO RICCIARDI MARICONDI (inventário em processamento), interpuuseram o INTERDITO PROIBITÓRIO já referido (doc.10) contra o Cel. Homero Santos e seus agregados (dentre eles os índios), tendo o Venerável Acórdão, concedido a proteção possessória, registrando:

" Dizem as testemunhas que o Cel. Homero dos Santos, continua na intenção de tomar os terrenos dos AA., e ATÉ ARMOU UNS ÍNDIOS PARA ESSE FIM, e OS SILVÍCOLAS ESTÃO RODEANDO A GLEBA..." (doc.10).

Persistindo Homero dos Santos na invasão, ocorrida

VEIRA, e na petição inicial já se denunciava que o Réu praticava o esbulho possessório "VALENDO-SE, MAIS UMA VEZ, DA IGNORÂNCIA DE INDIOS ADVENTÍCIOS QUE PARA LÁ PROPOSITADAMENTE LEVOU..." na qual se requeria fosse o Réu condenado a abondar as terras invadidas e condenado nas pronúncias de direito cabíveis, "o Réu e QUALQUER DOS SEUS AGENTES TURBADORES" (doc. nº12 anexo).

A ação reivindicatória seguiu os trâmites legais, inclusive com a expedição do competente ofício para ciência do então Serviço de Proteção ao Índio (cópia anexa), vindo finalmente a merecer a decisão final consagratória do direito dos signatários, confirmado pelo V. Acórdão nº 268.884 em 30 de março de 1.978 (Doc. nº13 anexo) já TRANSITADO EM JULGADO, que resalta:

" Ficou ainda esclarecido, notadamente pelo laudo do perito judicial, que alguns índios, que o réu não nega estejam a seu serviço, invadiram a área em questão e se apossaram de aproximadamente um alqueire, ali construindo barracos e fazendo pequenas culturas."

" Restou incontravérso, ainda, que os autores permanecem na posse do restante da gleba, o que, de resto, já lhes fora reconhecido em demanda anterior." (grifamos)

Diante disso, o que mais dizer?

Não obstante, iniciando-se a execução desse Acórdão, e tomando conhecimento direto da ordem de desocupação (por Oficial de Justiça), os ocupante, já então induzidos pelos que ora os defendem, outorgaram procuração a advogados componentes do Centro de Trabalho Indigenista - C.T.I - que ingressaram nos autos com EMBARGOS DE TERCEIRO, alegando em suma, que os ocupantes eram índios e que não haviam sido parte na ação, e ainda, que as terras em causa, estavam sob a proteção do art. 198 da Constituição Federal.

Por meio dessa pretensão, alargam a área efetivamente ocupada - atualmente de dois/cinco alqueires - para cerca de 290 alqueires!

Os Embargos de Terceiros e a Manutenção de Posse, estão sendo processados, atualmente na fase pericial.

CONCLUSÕES

A Constituição, por evidente, NÃO PROTEGE A OCUPAÇÃO VICIOSA, àquela, que por suas origens traz o vício da ilicitude!

A IMEMORIALIDADE, aliás, reiterada no art. 25 do Estatuto do Índio - Lei 6001 de 19.12.73, como atributo indispensável à configuração da proteção constitucional, é aquela comprovada por FATOS e PELO CONHECIMENTO HISTÓRICO. Não a provinda de ato esbulhatório.

No caso presente, os fatos e o conhecimento histórico (fornecidos pelos adeptos, testemunhas, advogados e antropólogos defensores dos atuais ocupantes), confrontados com os documentos do DOMÍNIO e as manifestações da POSSE (ações judiciais prontamente propostas quando da prática dos esbulhos), apontam em sentido inverso. A IMEMORIALIDADE é dos signatários, e não dos "indígenas":

Enquanto os requerentes têm o DOMÍNIO e a POSSE desde 1.856, pelo menos, a ocupação da área onde se encontra a aldeia, segundo os próprios defensores dos ocupantes, data da década de 1.940.

Logo, conclue-se (e com a boa doutrina, ademais dos reiterados pronunciamentos do Poder Judiciário, dentre os quais alguns de seu Excelso Pretório, do Supremo Tribunal Federal) - que NÃO SE TRATA DE TERRA INDÍGENA ACOBERTADA pela CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Nem é por igual RESERVA (art. 17, inciso II) ou terra do DOMÍNIO INDÍGENA (art. 17, inciso III) contempladas essas hipóteses pelos citados artigos da Lei 6.001/73.

PORTANTO, SÃO TERRAS DE PARTICULARES.

Ora, a formação de um aldeamento indígena nas citadas terras, através de ato unilateral da FUNAI (ou por proposta dela), no órgão colegiado a que se refere o Decreto 88.118 - de 23.02.83, que dispõe sobre demarcação de terras indígenas, acarretará, conseqüentemente, a obrigatoriedade de indenização ao particular.

Entretanto, todo processamento, originado pelos elementos informativos dos próprios integrantes do aldeamento, através dos seus representantes, e sem a oitiva da parte contrária (só agora manifestando-se), conduziu a convicções que na verdade contrapõem-se à realidade dos fatos, à verdade histórica e - ao Direito aplicável, ensejando assim, que a Administração venha, inadvertidamente, a arcar com os ônus indenizatórios, de todo indesejáveis e que poderão ser afastados, mediante uma melhor e adequada apreciação de toda matéria, inclusive levando

Diante do exposto e considerando que V.Exa., cultor do Direito e intransigente defensor da Legalidade, não deixará que se perpetue uma situação embasada em falsas e injustas informações; considerando ainda, que se de um lado a FUNAI na qualidade de tutora legal dos indígenas tem o dever de defender - seus legítimos interesses, tem também, de outro lado, a obrigação de coibir que pratiquem, ou sejam induzidos por terceiros à prática de atos atentatórios à propriedade particular, esperam os requerentes, a revisão de todo o processo "ab initio" a fim de que seja restabelecida a verdade dos fatos e aí sim, decidir de conformidade com o Direito e a Justiça.

É o que serenamente se aguarda.

S.Paulo, 5 de dezembro de 1.984

pp. Eduardo

a) Sergio Mandel Martins Torres - Adv.

pp. Sinésio

a) Sinésio de Sá - Adv.

D-1-5
São Paulo, 29 de outubro de 1984.

Exmo. Sr.

Nelson Marabuto Domingues

DD. Presidente da FUNAI |

Fundação Nacional do Índio

SIA Trecho 4 lote 750

CEP 71200

BRASILIA DF.

Senhor Presidente,

Na qualidade de advogados da Comunidade dos Índios Guarani do Rio Silveira, município e comarca de São Sebastião, sentimo-nos na obrigação de, através desta, procurarmos Vossa Senhoria para discutirmos sobre as consequências que poderão advir caso o desligamento da antropóloga Regina Muller seja mantido por esta Fundação.

Como Vossa Senhoria deve ter conhecimento, na qualidade de patrões da referida Comunidade Indígena, no ano de 1982 ingressamos com Ações de Embargos de Terceiro Possuidor e de Manutenção de Posse contra o Espólio de Domênico R. Maricondi e Armado Peralta, respectivamente, com o fim de impedir o desapossamento dos índios da área que habitam. Conseguimos a liminar que tem garantido os índios na área e solicitamos ao Judiciário a intimação da Funai para conosco reforçar a defesa indígena. Isto foi feito e a FUNAI tem contribuído nesta defesa.

Acontecerque recentemente foi designada perícia da área sendo nomeado perito judicial o engenheiro e antropólogo Dr. Desidério Aytai. Nós, como advogados dos índios entramos em contato com a anterior administração da Funai e com-

binamos com esta Fundação que designaríamos como assistente técnico da perícia pessoa com formação técnica em topografia e agronomia e que a Funai designaria assistente técnico antropólogo. Este acordo denota o interesse que tivemos em trabalhar em conjunto com a Funai desenvolvendo trabalhos complementares e não sobrepostos.

Foi dentro deste contexto que vossa Procuradoria Jurídica houve por bem indicar a antropóloga Regina Muller que já se encontrava realizando trabalho nas aldeias Guaraní do litoral.

O trabalho de perícia já foi iniciado e está em fase final de conclusão, devendo ser entregue impreterivelmente até o próximo dia 13 de novembro.

A servidora da Funai em questão já prestou compromisso judicial, fez duas viagens à área, sendo que uma delas acompanhando o perito judicial, bem como já redigiu grande parte do laudo pericial.

A demissão da mesma dos quadros da Funai coloca-nos um problema de possíveis graves consequências ao bom desfecho da perícia bem como à garantia da terra na medida em que não há mais prazo para a indicação por parte da Funai de um novo assistente técnico.

Caso Vossa Senhoria não venha a reconsiderar a demissão desta funcionária não haverá participação da Funai na perícia bem como os índios não terão do seu lado nenhum assistente técnico com formação em antropologia por termos indicado assistente técnico agrônomo pela razão acima mencionada.

Senhor Presidente, é nossa preocupação pelas possíveis consequências negativas aos índios que nos está levando a recorrer à Vossa Senhoria no sentido de rever a demissão da antropóloga que estava e está desempenhando papel relevantíssimo na defesa desta aldeia, foco de tantos interesses anti-

indígenas.

Certos de que poderemos continuar contando com o apoio da FUNAI na defesa das terras desta Comunidade Indígena, firmamos nossos protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Marco Antonio Barbosa

OAB SP 46268

Rua Alfredo Piragibe 231, Vila Beatriz
São Paulo-Capital.

Nota: temos representado em Juízo a Comunidade Guarani do Rio Silveira em conjunto com o advogado Professor Dalmo de Abreu Dallari.

SINÉSIO DE SÁ
DINAH CORRÊA ALMEIDA

ADVOCACIA

Exmo. Snr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

Proc. 692/82

2º Ofício

ARMANDO JORGE PERALTA, por seu advogado, nos autos da AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE que lhe move a COMUNIDADE DOS INDIOS GUARANÍ do Rio Silveira, por esse digno Juízo e Cartório, conforme processo supra, vem indicar como seu assistente técnico na área de ETNOLOGIA e ANTROPOLOGIA, o Padre JOSÉ VICENTE CÉSAR, residente em Brasília, L-2 Norte - SGAN 609-D, requerendo a juntada aos autos do "Curriculum Vitae" anêxo.

Nestes termos,

E. Deferimento

S. Sebastião, 4 de setembro de 1.984

pp.

a) Sinésio de Sá - OAB.18.265-SP

Processo 692/82

1984 09 04

Térmo de Compromisso de Assistente Técnico

, que presta e ass

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro
ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às treze horas, nesta cidade
comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo
em sala das audiências Edifício do Forum, onde presente se achava o M. Juiz de Direito
Comarca, Dr. ARTHUR DEL GUERCIO FILHO
comigo Escrivão de seu cargo, adiante nomeado e no final assinado, ai compareceu o
JOSÉ VICENTE CESAR, Antropólogo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.106.491/SSP., residente e domiciliado à L. O
Norte, quadra 609/D, em Brasília D.F.,

e, por ele foi dito que vinha prestar o compromisso de Assistente Técnico do
Réus,

nos autos de MANUTENÇÃO DE POSSE em que são partes COMUNIDADE DO
INDIOS GUARANI contra ARMANDO PERALTA

em trânsito por este Juízo e Cartório do 1º Ofício. Pelo M. Juiz foi-lhe deferido
compromisso, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da lei. Nada mais. Do que para con
lavrou-se o presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu, _____, escrivão
o subscrevi.

José Vicente Cesar

15/12/1984

9

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO

ANIMAIS DO BRASIL
BIBLIOTECA

Este perito-assistente, doutor em Antropologia pela Universidade de Fribourg - Suíça, quando exercia seu sacerdócio - em S. Paulo, Capital, prestou assistência, desde 1.966 até 1971, aos Índios Guaranís da Capital de S. Paulo, através de visitas semanais, quando levava consigo o Dr. Hélio Ramos, que os atendia na parte dentária. Conhece, pois os guaranís desde essa - época, daí porque o interesse de visitar a aldeia do Silveira, por onde passaram alguns índios que residiam no planalto.

Na primeira visita realizada no dia 19 de setembro de - 1.984, ouvi do próprio Cacique Samuel, a história de como eles foram levados para aquela área pelo então Coronel PM Homero - dos Santos, em veículo Volkswagen da Força Pública do Estado - de São Paulo, trazidos da aldeia do "Bananal" em Peruíbe. Durante a conversa, notei no Cacique, compreensão e interesse de resolver pacificamente a questão da área ocupada pelos índios. Nessa ocasião, encontrei na aldeia, o Samuel e sua família, - mais suas duas filhas Rosa e Vera, casadas com não-índios e - ainda um primo do Samuel e sua respectiva família, ao todo - cerca de quinze pessoas.

Insistindo em ver o "Cemitério" que a imprensa propalava, foi-me mostrado um trecho da selva um pouco desmatada, sem nenhum indício de sepulturas.

Na segunda visita, realizada em 13 de dezembro de 1.984, não encontrei o Cacique Samuel, sendo informado que ele estava ausente por dois meses, provavelmente na aldeia "Boi-Mirim" em São Paulo. Em sua casa, encontrei a índia Tereza e sua filha Rosa, com os respectivos filhos. Respondia pela aldeia, o índio Ilário, que conforme declarou, lá se encontrava desde outubro p. passado, procedente da aldeia do Rio Branco e originário de Chapecó - Estado de Santa Catarina.

Na aldeia encontrei as filhas do Samuel, sem seus respectivos maridos, não-índios, os quais estavam trabalhando em Barra do Una, conforme informaram. Com toda meticulosidade, procedi o levantamento das pessoas que lá encontrei, inclusive - crianças, elaborando o demonstrativo anexo, por casa e seus - habitantes.

Tanto na primeira como na segunda visita, não encontrei vestígios de agricultura organizada, a não ser precárias plantações de bananeiras e milho, dentro da própria aldeia. Chamou-

me atenção, o fato de que não existe cultivo da mandioca, uma vez que se trata de alimento básico para o sustento - dos grupos Guaranís. Quanto à caça e pesca, quase não é praticada, visto que a mata é muito devassada pelos caçadores da redondeza e os cursos d'água, pobres de peixes. A alimentação dos habitantes do aldeamento, provem do comércio que fazem em Barra do Una, de palmitos e artesanatos - que confeccionam.

Feitas as considerações, passo a responder os QUESTOS formulados, pela ordem: FUNAI - COMUNIDADE - RÊU

A - QUESITOS DA FUNAI

01 - Descrever a área habitada pela Comunidade Indígena Guaraní do Rio Silveira, justificadamente.

Resposta: Das duas visitas realizadas na aldeia, uma em 1/9/84 e outra em 13/12/84, verificou-se que a área habitada, localiza-se fisicamente nas cabeceiras do Ribeirão do Silveira, com moradias em ambas as margens, sendo três - na margem esquerda, e quatro na margem direita. O perímetro ocupado pela aldeia, é de 70 Hectares aproximadamente, sendo certo que a área de perambulação, corresponde à cerca - de um (1) kilometro em cada margem do Ribeirão do Silveira, partindo das suas cabeceiras em direção a sua desembocadura no Rio Una.

02 - Esclarecer o modo e a forma de utilização das terras pela Comunidade Indígena.

Resposta: Utilizam a terra na fixação de habitações, construindo suas rústicas moradias, atualmente em número de sete, estando mais duas em construção. Têm agricultura primitiva com plantação precária de bananas e milho. Essas - culturas encontram-se numa área aproximada de 100 metros ao redor da aldeia. Nota-se inexistir o cultivo da mandioca, - alimento básico do índio Guaraní.

03 - Descrever as características da ocupação Guaraní na região e suas especificidades.

Resposta: São características da ocupação Guaraní na região, a perambulação por trilhas em ambas as margens do Ribeirão do Silveira, desde sua nascente até desaguar no rio Una. Nessa área mantêm suas habitações, colhem palmitos, frutos silvestres, caçam pequenos animais e passaros e colhem material para confecção de artesanatos.

04 - Desde quando o litoral paulista é território de ocupação Guaraní e qual a dinâmica da migração - fixação de aldeias.

Resposta: De acordo com os estudos antropológico consubstanciado no Mapa Etno-Histórico do etnólogo alemão CURT NIMUENDAJU - Publicado em 1981 - IBGE-Rio de Janeiro, alguns Grupos Guaranís, procedentes do Paraguai e do Paraná, se estabeleceram por volta de 1.835 a 1860, no Litoral Sul de São Paulo, formando atualmente as aldeias do Rio Branco, Itarirí e Bananal, junto às cidades de Iguape, Itarirí e Peruibe. Não se confundam esses Grupos Guaranís com os Tupis (Tupinaqui - Tamoio e Tupinambá) que no século XVI ocupavam a maior parte de toda Costa Atlântica Brasileira e que foram completamente assimilados pela sociedade nacional.

A dinâmica da ocupação e fixação de aldeias é devido ao colapso das reduções Jesuítas, em meados do Século XVIII, seguindo-se a decadência e desagregação acentuada de toda cultura Guaraní. Daí se criou o mito da existência de um paraíso ou "Terra Sem Males" que estaria na direção do Sol Nascente. Resultaram assim, suas contínuas perambulâncias em direção ao Litoral Atlântico, onde acreditavam encontrar a "terra prometida - sem males". Quanto à formação da aldeia do Silveira, verifica-se que esses Índios são originários da aldeia do Bananal (Peruibe) por volta de 1.957, trazidos pelo Cel. Homero Santos, que tinha interesses escusos de estabelecer posse na área, então em disputa com o sr. Domênico Maricondi. Atualmente, pelo relatório anexo, se observa que apenas, meia dúzia de famílias estão fixadas nas cabeceiras do Ribeirão do Silveira, havendo grande presença temporária de Índios procedentes dos aldeamentos existentes na Capital (Barragem - Boi-Mirim) e do Litoral Sul (Rio Branco, Itarirí e Bananal).

05 - Esclarecer o modo como os Guaraní têm assegurado sua ocupação. Justifique.

Resposta - Vide resposta aos quesitos 2 e 3 supra.

06 - Qual a área delimitada pelos silvícolas como de sua ocupação. Justifique.

Resposta - A aldeia do Silveira está localizada, seguramente, nas cabeceiras do Ribeirão do Silveira, com casas e precária cultura em ambas as margens. Conforme mapa - de fls. 10, delimitaram área de ocupação, toda aquela ao re-

metro. No entanto, este assistente Antropólogo, pode afirmar, que a área de perambulação dos ocupantes do Silveira, está totalmente identificada da aldeia, para o lado e direção da Barra do Una, onde se encontra o único caminho de acesso à aldeia e a perambulação desses Índios é em direção àquela localidade onde vão fazer suas trocas comerciais.

= 07 - Existem trilhas, locais de caça, cemitérios e outras caracterizadoras da posse dos Índios sobre essa área?

Resposta: Na área onde está localizado o aldeamento, além das trilhas de perambulância já referidas na parte final da resposta data ao quesito anterior, existe à mais ou menos 500 metros da aldeia, em direção à Barra do Una, junto à margem direita do Silveira, um local, dentro da floresta, onde antigamente, conforme informação dos Índios, foram sepultadas algumas mulheres e crianças. Perguntando aos atuais ocupantes, sobre o fato de terem assistido a algum sepultamento, todos negaram tal presenciamento.

08 - Podem o Sr. Perito do Juízo e os Assistentes Técnicos das partes informar sobre o conceito indígena da posse em confronto com o conceito atual da sociedade envolvente?

Resposta: O conceito da posse indígena é o que está no Estatuto do Índio (art. 23) que consiste na ocupação efetiva da terra, segundo os costumes, usos e tradições tribais, exercendo atividades indispensáveis à sua subsistência e economia. Portanto essa posse à maneira indígena, é geograficamente mais elástica do que a da posse civil, - que se limita ao uso e usufruto do restrito espaço físico ocupado.

09 - Os Índios da Comunidade Indígena Rio Silveira possuem qualificação profissional, possibilidade e aspiração de buscar a subsistência do grupo fora da área onde habitam?

Resposta: Ao que consta a qualificação profissional dos Índios do Silveira, se restringe à produção artesanal do grupo tribal. Os que trabalham fora, são Waldomiro Soares de Melo e José Ailton de Souza, que não são Índios, porém casados com as duas filhas do Cacique Samuel. A subsistência do grupo apóia-se no que estes dois ganham, venda de palmito e artesanato no comércio de Barra do Una.

membros caçam animais silvestres, colhem plantas e frutos nativos, retiram medicamentos da mata e matéria-prima para confecção de artesanato?

Resposta: A Comunidade indígena não habita a área identificada e denominada Boracéia, que faz divisa com a denominada Juréia, onde está localizado o aldeamento. Para o lado da Boracéia não existem trilhas de penetração, sendo certo que a área de perambulação dos índios identifica-se por trilhas para os lados de Barra do Una. Por toda floresta existente ao redor do aldeamento, inclusive no Parque Estadual da Serra do Mar, pode haver penetração para caça e coleta de plantas e materiais para confecção de artesanato. Certa também é a presença nesses locais, de caçadores caigaras, fato aliás, presenciado por nós, quando nos dirigíamos à aldeia. Quanto às plantas medicinais ou recursos da flora, é sabido que não são usados, visto que os índios normalmente estão recorrendo às farmácias e medicamentos modernos, inclusive ambulatorios da Barra do Una. A índia Tereza, queixou-se de não ter remédios para combater a gripe e tosse das crianças. O propalado uso de plantas medicamentosas, infelizmente, faz parte do passado. Nem os mais antigos sabem o que fazer e com que fazer.

2. A posse da comunidade indígena, tem 20 anos ou mais, tempo este suficiente para gerar a usucapião?

Resposta: Sabe-se que os índios do Silveira, lá se instalaram em 1963, conforme denunciado na petição inicial do processo de Reintegração de Posse movida por Domênico R. Maricondi e José Bastos da Silva contra o Cel. Homero Santos (Proc. nº 316/68 da Comarca de S. Sebastião), fls. 3 a 9. Foram levados para as margens do Ribeirão do Silveira. Não estão instalados e nem ocupam a área de propriedade do Espólio de Domênico Maricondi, identificada como Boracéia.

3. Descreva fisicamente, assinalando os limites, a área habitada pela comunidade indígena, demonstrando a relação entre as necessidades econômicas e socio-culturais da Comunidade indígena com os recursos naturais e características geográficas da área.

Resposta: A aldeia do Silveira, ocupa, fisicamente, a área localizada nas cabeceiras do Ribeirão do Silveira, com habitações existentes nas duas margens. O perímetro físico do aldeamento, não vai além de 70 hectares, dentro do qual encontra-se precário cultivo de bananeiras e pequena roça do milho. Estende-se pela floresta em direção à Barra do

turais existentes, pelo que se constatou e observou, s^o existe extração de palmito, caça de pássaros e coleta de materiais para confecção de artesanato. A caça de animais é feita indistintamente por índios e não-índios que penetram na floresta, como constamos quando nos dirigimos ao aldeamento.

4. Entre as décadas de 50 e 80 quem efetivamente ocupara a área objeto do litígio?

Resposta: Vide resposta ao Quesito 2, supra referido.

5. Existe algum tipo de posse dos réus dentro da área efetivamente habitada pela Comunidade Indígena, exceptuadas as picadas que deram origem às ações propostas pela Comunidade Indígena. Em caso afirmativo demonstrar a idade das eventuais construções, plantações e ou outras benfeitorias e suas características.

Resposta: A pergunta é capciosa, porque a área em litígio (Manutenção de Posse) nunca foi, nem é efetivamente habitada pelo grupo Guarani do Ribeirão do Silveira, tanto assim que, nessa área de litígio, cuja posse é dos Réus, já existem inúmeras benfeitorias a saber:

Existe desde 1.957 o loteamento Balneário Boracéia I e II, registrados sob n^{os} 35 e 44 no Registro de Imóveis de São Sebastião, cuja comercialização iniciou-se em 1.957. O loteamento é abastecido de água, captada no Morro do Cedro, cuja canalização é mantida até agora. Existe estrada de acesso ao morro do Cedro, onde era feita extração de aterro para o loteamento. Observa-se que o Ribeirão Vermelho atravessa inúmeros lotes, constantes das quadras 54 a 60, - conforme consta na respectiva planta. Outras estradas existem no local, excluída aquela, margeando o Morro do Cedro - que se aproximava da divisa da propriedade com a Juréia, e que deu origem à Ação de Manutenção proposta pela Comunidade.

6. A área reivindicada pela Comunidade Indígena é reconhecida por algum órgão governamental? Em caso afirmativo responder se tal reconhecimento coincide com a área defendida pelos índios nos presentes processos judiciais.

Resposta: A FUNAI realmente forneceu um mapa constante das fls. 175 do Laudo do Perito Oficial. Quanto ao referido mapa, verifica-se que foi elaborado pela FUNAI em 16/8/83, e traz o mesmo perímetro (dezembo) constante do mapa juntado pela Comunidade na sua petição inicial (fls. 10). Está patente que o mapa elaborado pela FUNAI é posterior à

a existência de Índios na região do Silveira. Por obrigação legal, na qualidade de tutora dos indígenas, sô lhe resta - reafirmar tal pretensão. Por isso, o perímetro que traçou, é idêntico ao traçado pela Comunidade, no mapa juntado com a inicial.

Em verdade, porém, na área pretendida pela Comunidade, que atinge a propriedade denominada Boracéia, não existe qualquer indício de ocupação pelos Índios. As trilhas e acesso à aldeia, se fazem na outra direção, ao longo das margens do Ribeirão do Silveira.

7. A área efetivamente habitada pela Comunidade Indígena, considerando-se inclusive a projeção demográfica, é suficiente para a sobrevivência da Comunidade indígena como meio de subsistência e vivência socio-cultural e por quanto tempo?

Resposta: Considerando-se a reduzida extensão da área atualmente habitada, a saber, a aldeia com uns 10 (dez) hectares ao redor, é de concluir não ser suficiente para a sobrevivência daquela Comunidade indígena, como núcleo de subsistência e desenvolvimento sócio-cultural.

8. A implantação do projeto agropecuário e imobiliário pretendido pelos réus, na área em questão, trará consequências para os indígenas e para o ecossistema regional? Demonstre.

Resposta: A pergunta está prejudicada, porque o projeto agropecuário dos Réus, está localizado em área, que não atinge o aldeamento do Silveira.

9. Existem outras comunidades indígenas ou elementos Índios que morem em outras aldeias que se sirvam da área em questão e dela dependem?

Resposta: Não. Até o momento os Índios não tem qualquer posse ou indícios de ocupação na área integrante do Sítio Boracéia, de propriedade do Espólio de Domênico R. Maricondi da qual os Réus são sucessores hereditários.

10. A área em questão tem alguma outra importância - além de servir como território indígena? Discorrer.

Resposta: É evidente a importância econômica da área objeto da ação. Nela existem loteamentos aprovados e registrados desde 1.957. Além disso, há outros aproveitamentos econômicos, tais como implantação de projetos agropecuários, para a produção de alimentos destinados à venda direta ao consumidor, sem a intervenção de intermediários.

vimento dessa parte do Município de São Sebastião, relegado até agora, a injustificado atraso econômico.

11. Qual é a história da ocupação da Serra do Mar pelos Guaraní e a importância atual da área Guaraní do Rio - Silveira para o conjunto da nação guaraní?

Resposta: Os Guaranís nunca ocuparam a Serra do Mar, nesse trecho do Estado de S. Paulo. A importância é relativa. Até agora os que passaram pela Aldeia do Silveira, não conseguiram apreciável desenvolvimento sócio-econômico. Pouco fizeram, a não ser viver no local. O que se observa é que se tornou num ponto de passagem dos Guaranís que perambulam entre a Capital e o Litoral Paulista, em viagens realizadas nos onibus comuns de carreira.

C - QUESITOS DOS REUS

1) - Pedese aos snrs. peritos que indiquem, em mapa da região, a exata localização de moradias ou habitações, benfeitorias e áreas cultivadas que compõem o aldeamento - do Rio Silveira.

Resposta: vide mapa anexo.

2) - Trata-se da mesma área assinalada pelo sr. Perito Judicial no laudo que instruiu o processo nº 316/68 de Reintegração de Posse movida por Domênico R. Maricondi e José Bastos da Silva, contra Homero Santos?

Resposta: Sim, é a mesma área.

3) - Tendo em vista o documento nº 11 juntado pelo réu desta ação, e as respostas do Perito Judicial aos quesitos 2 e 3, do laudo apresentado no Proc. 316/68, podem os snrs. peritos afirmarem que a área objeto da Reintegração de Posse é a mesma que está ocupada pelos Índios?

Resposta: Sim, é a mesma.

4) - Dizendo a Autora às fls. 2 da inicial que "Conforme demonstram as inclusas peças extraídas dos autos da Ação de Reintegração de Posse que Joaquim Feliciano da Silva e Outros, movem contra Homero Santos, neste município e Comarca, os Índios Guaraní habitam, entre outras vizinhas, a região ali disputada ..." pergunta-se:

a) Fora da área que foi objeto do litígio entre Domênico R. Maricondi/José Bastos da Silva x Homero Santos, existe habitação indígena? A onde?

Resposta: Não existe habitação indígena fora da

b) Existem áreas cultivadas? A onde?

Resposta: Não existem.

c) Existe qualquer benfeitoria que caracterize posse de indígena? A onde?

Resposta: Para o lado da Boracéia não existe nenhuma benfeitoria ou indícios de posse indígena.

5) - Tendo a Autora apresentado, em defesa da sua pretensão, estudos de Alfred METRAUX e Curt NIMUENDAJU, demonstrando a presença de Índios Guaraní, no litoral do Estado de S.Paulo, desde 1.820, "conforme demonstram o quadro referente a migrações tupi-guaraní (doc.4) e o mapa etno-histórico - (doc.5) da inicial, pergunta-se:"

a) Em que parte do Estado de S.Paulo, localizava-se a "Tribo Taniguã"?

Resposta: A "Tribo Taniguã" localizava-se no Litoral Sul do Estado de S.Paulo, no atual município de Peruíbe, onde hoje ainda se encontra a Estação da Estrada de Ferro Sorocabana, com o nome "Estação Taniguã".

b) Essa localização fica no Litoral Sul ou Litoral Norte?

Resposta: Litoral Sul.

c) Existe ainda hoje, um lugar denominado "Estação Taniguã", localizado no município de Peruíbe?

Resposta: Sim, vide resposta "a" supra.

d) Pode-se dizer que historicamente é essa a região referida pelos historiadores?

Resposta: Sim, é essa a região referida pelos etnógrafos.

e) Existe alguma relação entre "Taniguã" e "Sítio Boracéia, ou simplesmente "Boracéia"?

Resposta: Não consta nenhuma relação histórica e etnográfica entre "TANIGUÃ" e "BORACÉIA".

6) - É certo que os Loteamento denominados Parque Balneário Boracéia I, e Parque Balneário Boracéia II, foram aprovados pela Prefeitura Municipal de S.Sebastião, em 07/12/54 e 23/12/57, respectivamente, através do processo nº 173/57 e - que o Ribeirão Vermelho atravessa parte dos fundos desses loteamentos?.

Resposta: Prejudicada. É competência de área técnica de engenharia.

captação de água, que abastece os loteamento, é feita no Morro do Cedro?

Resposta: Sim. vide resposta ao quesito 5 formulado pela Comunidade.

8) - Existe em todo perímetro traçado pela Autora, na parte que invade a propriedade do Espólio de Domênico Ricciar di Maricondi, qualquer indício de posse permanente de Índios? Sendo positiva a resposta, especificar suas características e assinalar sua exata localização, em planta.

Resposta: Não existe.

9) - Para chegar ao aldeamento, qual o caminho percorrido pelos peritos? Indicar em mapa o trecho. É o mesmo usado pelos ocupantes para entrar ou sair do aldeamento?

Resposta: O caminho percorrido pelo perito para chegar à aldeia, inciou-se em Barra do Una. Atravessou-se uma porteira de ferro que dá acesso à Fazenda Água do Bento e seguindo de carro até uma pequena porteira da fazenda, do lado esquerdo de quem vai. Daí até a aldeia, segue-se por caminho através de pastos, a pé, até atingir o início da floresta, sendo que a passo veloz percorre-se em 40 minutos uma distância aproximada de meia légua. É esse o caminho usado pelos ocupantes e visitantes para entrar e sair do aldeamento. Para o lado da Boracéia, não existem saídas.

10) - Estando as propriedades do Espólio de Domênico R. Maricondi e José Bastos da Silva, ainda indivisa fisicamente na parte dos fundos, pede-se aos snrs. peritos assinalar em planta, qual a linha divisória das referidas propriedades, bem como até onde esta feita a picada existente.

Resposta: Prejudicada. Assunto que foge à área da antropologia.

Dando por concluídas as pesquisas, estudos e constatações, este assistente técnico, elaborou o presente laudo em 10 (dez) fls. datilografadas que vai instruído com mapas, quadros e pareceres.

São Sebastião, 15 de dezembro de 1.984

José Vicente César.

a) Padre JOSÉ VICENTE CÉSAR-Antropólogo

SINÉSIO DE SÁ
DINAH CORRÊA ALMEIDA

ADVOCACIA

15/12/84 325
Exmo. Snr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

Proc. 692/82

2º Ofício

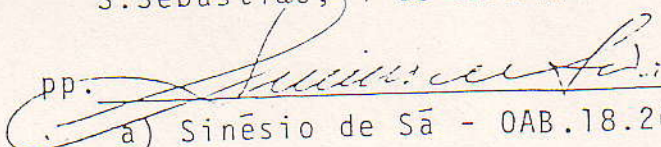
ARMANDO JORGE PERALTA, por seu advogado, nos autos da AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE que lhe move a COMUNIDADE DOS INDIOS GUARANÍ do Rio Silveira, por esse digno Juízo e Cartório, conforme processo supra, vem indicar como seu assistente técnico na área de ETNOLOGIA e ANTROPOLOGIA, o Padre JOSÉ VICENTE CÉSAR, residente em Brasília, L-2 Norte - SGAN 609-D, requerendo a juntada aos autos do "Curriculum Vitae" anexo.

Nestes termos,

E. Deferimento

S. Sebastião, 4 de setembro de 1.984

pp.


a) Sinésio de Sá - OAB.18.265-SP

PROCURADOR GERAL

15/12/84 325

Térmo de Compromisso de Assistente Técnico

_____, que presta e assin

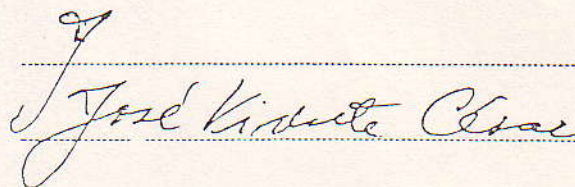
Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro
ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às treze horas, nesta cidade
comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo
em sala das audiências Edifício do Forum, onde presente se achava o M. Juiz de Direito
Comarca, Dr. ARTHUR DEL GUERCIO FILEO
comigo Escrivão de seu cargo, adiante nomeado e no final assinado, ai compareceu o
JOSÉ VICENTE CEBAR, Antropólogo, portador da Cédula de Ident
dade R.G. nº 2.106.491/SSP., residente e domiciliado à L. 02
Norte, quadra 609/D, em Brasília D.F.,

e, por ele foi dito que vinha prestar o compromisso de Assistente Técnico dos
Réus,

nos autos de MANUTENÇÃO DE POSSE em que são partes COMUNIDADE DOS
INDIOS GUARANI contra ARMANDO PERALTA

em trânsito por este Juízo e Cartório do 1º Ofício. Pelo M. Juiz foi-lhe deferido
compromisso, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da lei. Nada mais. Do que para const
lavrou-se o presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu, _____, escrivão
o subscrevi.



ELEMENTOS DE CONVICÇÃO

Este perito-assistente, doutor em Antropologia pela Universidade de Fribourg - Suíça, quando exercia seu sacerdócio - em S. Paulo, Capital, prestou assistência, desde 1.966 até 1971, aos Índios Guaranís da Capital de S. Paulo, através de visitas semanais, quando levava consigo o Dr. Hélio Ramos, que os atendia na parte dentária. Conhece, pois os guaranís desde essa - época, daí porque o interesse de visitar a aldeia do Silveira, por onde passaram alguns índios que residiam no planalto.

Na primeira visita realizada no dia 19 de setembro de 1.984, ouvi do próprio Cacique Samuel, a história de como eles foram levados para aquela área pelo então Coronel PM Homero - dos Santos, em veículo Volkswagen da Força Pública do Estado - de São Paulo, trazidos da aldeia do "Bananal" em Peruíbe. Durante a conversa, notei no Cacique, compreensão e interesse de resolver pacificamente a questão da área ocupada pelos índios. Nessa ocasião, encontrei na aldeia, o Samuel e sua família, - mais suas duas filhas Rosa e Vera, casadas com não-índios e - ainda um primo do Samuel e sua respectiva família, ao todo - cerca de quinze pessoas.

Insistindo em ver o "Cemitério" que a imprensa propalava, foi-me mostrado um trecho da selva um pouco desmatada, sem nenhum indício de sepulturas.

Na segunda visita, realizada em 13 de dezembro de 1.984, não encontrei o Cacique Samuel, sendo informado que ele estava ausente por dois meses, provavelmente na aldeia "Boi-Mirim" em São Paulo. Em sua casa, encontrei a Índia Tereza e sua filha Rosa, com os respectivos filhos. Respondia pela aldeia, o índio Ilário, que conforme declarou, lá se encontrava desde outubro p. passado, procedente da aldeia do Rio Branco e originário de Chapecó - Estado de Santa Catarina.

Na aldeia encontrei as filhas do Samuel, sem seus respectivos maridos, não-índios, os quais estavam trabalhando em Barra do Una, conforme informaram. Com toda meticulosidade, procedi o levantamento das pessoas que lá encontrei, inclusive - crianças, elaborando o demonstrativo anexo, por casa e seus habitantes.

Tanto na primeira como na segunda visita, não encontrei vestígios de agricultura organizada, a não ser precárias plan-

me atenção, o fato de que não existe cultivo da mandioca, uma vez que se trata de alimento básico para o sustento - dos grupos Guaranís. Quanto à caça e pesca, quase não é praticada, visto que a mata é muito devassada pelos caçadores da redondeza e os cursos d'água, pobres de peixes. A alimentação dos habitantes do aldeamento, provem do comércio que fazem em Barra do Una, de palmitos e artesanatos - que confeccionam.

Feitas as considerações, passo a responder os QUESITOS formulados, pela ordem: FUNAI - COMUNIDADE - REU

A - QUESITOS DA FUNAI

01 - Descrever a área habitada pela Comunidade Indígena Guaraní do Rio Silveira, justificadamente.

Resposta: Das duas visitas realizadas na aldeia, uma em 1/9/84 e outra em 13/12/84, verificou-se que a área habitada, localiza-se fisicamente nas cabeceiras do Ribeirão do Silveira, com moradias em ambas as margens, sendo três - na margem esquerda, e quatro na margem direita. O perímetro ocupado pela aldeia, é de 70 Hectares aproximadamente, sendo certo que a área de perambulação, corresponde à cerca - de um (1) kilometro em cada margem do Ribeirão do Silveira, partindo das suas cabeceiras em direção a sua desembocadura no Rio Una.

02 - Esclarecer o modo e a forma de utilização das terras pela Comunidade Indígena.

Resposta: Utilizam a terra na fixação de habitações, construindo suas rústicas moradias, atualmente em número de sete, estando mais duas em construção. Têm agricultura primitiva com plantação precária de bananas e milho. Essas - culturas encontram-se numa área aproximada de 100 metros ao redor da aldeia. Nota-se inexistir o cultivo da mandioca, - alimento básico do Índio Guaraní.

03 - Descrever as características da ocupação Guaraní na região e suas especificidades.

Resposta: São características da ocupação Guaraní na região, a perambulação por trilhas em ambas as margens do Ribeirão do Silveira, desde sua nascente até desaguar no rio Una. Nessa área mantêm suas habitações, colhem palmitos, frutos silvestres, caçam pequenos animais e passaros e colhem material para confecção de artesanatos.

04 - Desde quando o litoral paulista é território de ocupação Guaraní e qual a dinâmica da migração - fixação de aldeias.

Resposta: De acordo com os estudos antropológico consubstanciado no Mapa Etno-Histórico do etnólogo alemão CURT NIMUENDAJU - Publicado em 1981 - IBGE-Rio de Janeiro, alguns Grupos Guaranís, procedentes do Paraguai e do Paraná, se estabeleceram por volta de 1.835 a 1860, no Litoral Sul de São Paulo, formando atualmente as aldeias do Rio Branco, Itarirí e Bananal, junto às cidades de Iguape, Itarirí e Peruibe. Não se confundam esses Grupos Guaranís com os Tupis (Tupinaqui - Tamoio e Tupinambá) que no século XVI ocupavam a maior parte de toda Costa Atlântica Brasileira e que foram completamente assimilados pela sociedade nacional.

A dinâmica da ocupação e fixação de aldeias é devido ao colapso das reduções Jesuítas, em meados do Século XVIII, seguindo-se a decadência e desagregação acentuada de toda cultura Guaraní. Daí se criou o mito da existência de um paraíso ou "Terra Sem Males" que estaria na direção do Sol Nascente. Resultaram assim, suas contínuas perambulancias em direção ao Litoral Atlântico, onde acreditavam encontrar a "terra prometida - sem males". Quanto à formação da aldeia do Silveira, verifica-se que esses Índios são originários da aldeia do Bananal (Peruibe) por volta de 1.957, trazidos pelo Cel. Homero Santos, que tinha interesses escusos de estabelecer posse na área, então em disputa com o sr. Domênico Maricondi. Atualmente, pelo relatório anexo, se observa que apenas, meia dúzia de famílias estão fixadas nas cabeceiras do Ribeirão do Silveira, havendo grande presença temporaria de Índios procedentes dos aldeamentos existentes na Capital (Barragem - Boi-Mirim) e do Litoral Sul (Rio Branco, Itarirí e Bananal).

05 - Esclarecer o modo como os Guaraní têm assegurado sua ocupação. Justifique.

Resposta - Vide resposta aos quesitos 2 e 3 supra.

06 - Qual a área delimitada pelos silvícolas como de sua ocupação. Justifique.

Resposta - A aldeia do Silveira está localizada, seguramente, nas cabeceiras do Ribeirão do Silveira, com casas e precária cultura em ambas as margens. Conforme mapa - de fls. 10, delimitaram área de ocupação, toda aquela ao re-

metro. No entanto, este assistente Antropólogo, pode afirmar, que a área de perambulação dos ocupantes do Silveira, está totalmente identificada da aldeia, para o lado e direção da Barra do Una, onde se encontra o único caminho de acesso à aldeia e a perambulância desses índios é em direção àquela localidade onde vão fazer suas trocas comerciais.

07 - Existem trilhas, locais de caça, cemitérios e outras caracterizadoras da posse dos índios sobre essa área?

Resposta: Na área onde está localizado o aldeamento, além das trilhas de perambulância já referidas na parte final da resposta data ao quesito anterior, existe ainda mais ou menos 500 metros da aldeia, em direção à Barra do Una, junto à margem direita do Silveira, um local, dentro da floresta, onde antigamente, conforme informação dos índios, foram sepultadas algumas mulheres e crianças. Perguntando aos atuais ocupantes, sobre o fato de terem assistido a algum sepultamento, todos negaram tal presenciamento.

08 - Podem o Sr. Perito do Juízo e os Assistentes Técnicos das partes informar sobre o conceito indígena da posse em confronto com o conceito atual da sociedade envolvente?

Resposta: O conceito da posse indígena é o que está no Estatuto do Índio (art. 23) que consiste na ocupação efetiva da terra, segundo os costumes, usos e tradições tribais, exercendo atividades indispensáveis à sua subsistência e economia. Portanto essa posse à maneira indígena, é geograficamente mais elástica do que a da posse civil, que se limita ao uso e usufruto do restrito espaço físico ocupado.

09 - Os índios da Comunidade Indígena Rio Silveira possuem qualificação profissional, possibilidade e aspiração de buscar a subsistência do grupo fora da área onde habitam?

Resposta: Ao que consta a qualificação profissional dos índios do Silveira, se restringe à produção artesanal do grupo tribal. Os que trabalham fora, são Waldomiro Soares de Melo e José Ailton de Souza, que não são índios, porém casados com as duas filhas do Cacique Samuel. A subsistência do grupo apóia-se no que estes dois ganham, venda de palmito e artesanato no comércio de Barra do Una.

membros caçam animais silvestres, colhem plantas e frutos nativos, retiram medicamentos da mata e matéria-prima para confecção de artesanato?

Resposta: A Comunidade indígena não habita a área identificada e denominada Boracéia, que faz divisa com a denominada Juréia, onde está localizado o aldeamento. Para o lado da Boracéia não existem trilhas de penetração, sendo certo que a área de perambulação dos índios identifica-se por trilhas para os lados de Barra do Una. Por toda floresta existente ao redor do aldeamento, inclusive no Parque Estadual da Serra do Mar, pode haver penetração para caça e coleta de plantas e materiais para confecção de artesanato. Certa também é a presença nesses locais, de caçadores caigaras, fato aliás, presenciado por nós, quando nos dirigíamos à aldeia. Quanto às plantas medicinais ou recursos da flora, é sabido que não são usados, visto que os índios normalmente estão recorrendo às farmácias e medicamentos modernos, inclusive ambulatorios da Barra do Una. A índia Tereza, queixou-se de não ter remédios para combater a gripe e tosse das crianças. O propalado uso de plantas medicamentosas, infelizmente, faz parte do passado. Nem os mais antigos sabem o que fazer e com que fazer.

2. A posse da comunidade indígena, tem 20 anos ou mais, tempo este suficiente para gerar a usucapião?

Resposta: Sabe-se que os índios do Silveira, lá se instalaram em 1963, conforme denunciado na petição inicial do processo de Reintegração de Posse movida por Domênico R. Maricondi e José Bastos da Silva contra o Cel. Homero Santos (Proc. nº 316/68 da Comarca de S. Sebastião), fls. 3 a 9. Foram levados para as margens do Ribeirão do Silveira. Não estão instalados e nem ocupam a área de propriedade do Espólio de Domênico Maricondi, identificada como Boracéia.

3. Descreva fisicamente, assinalando os limites, a área habitada pela comunidade indígena, demonstrando a relação entre as necessidades econômicas e socio-culturais da Comunidade indígena com os recursos naturais e características geográficas da área.

Resposta: A aldeia do Silveira, ocupa, fisicamente, a área localizada nas cabeceiras do Ribeirão do Silveira, com habitações existentes nas duas margens. O perímetro físico do aldeamento, não vai além de 70 hectares, dentro do qual encontra-se precário cultivo de bananeiras e pequena roça do milho. Estende-se pela floresta em direção à Barra do

turais existentes, pelo que se constatou e observou, sã^o existe extração de palmito, caça de pássaros e coleta de materiais para confecção de artesanato. A caça de animais é feita indistintamente por índios e não-índios que penetram na floresta, como constamos quando nos dirigiamos ao aldeamento.

4. Entre as décadas de 50 e 80 quem efetivamente ocupava a área objeto do litígio?

Resposta: Vide resposta ao Quesito 2, supra referido.

5. Existe algum tipo de posse dos réus dentro da área efetivamente habitada pela Comunidade Indígena, exceptuadas as picadas que deram origem às ações propostas pela Comunidade Indígena. Em caso afirmativo demonstrar a idade das eventuais construções, plantações e ou outras benfeitorias e suas características.

Resposta: A pergunta é capciosa, porque a área em litígio (Manutenção de Posse) nunca foi, nem é efetivamente habitada pelo grupo Guarani do Ribeirão do Silveira, tanto assim que, nessa área de litígio, cuja posse é dos Réus, já existem inúmeras benfeitorias a saber:

Existe desde 1.957 o loteamento Balneário Boracéia I e II, registrados sob nºs 35 e 44 no Registro de Imóveis de São Sebastião, cuja comercialização iniciou-se em 1.957. O loteamento é abastecido de água, captada no Morro do Cedro, cuja canalização é mantida até agora. Existe estrada de acesso ao morro do Cedro, onde era feita extração de aterro para o loteamento. Observa-se que o Ribeirão Vermelho atravessa inúmeros lotes, constantes das quadras 54 a 60, - conforme consta na respectiva planta. Outras estradas existem no local, excluída aquela, margeando o Morro do Cedro - que se aproximava da divisa da propriedade com a Juréia, e que deu origem à Ação de Manutenção proposta pela Comunidade.

6. A área reivindicada pela Comunidade Indígena é reconhecida por algum órgão governamental? Em caso afirmativo responder se tal reconhecimento coincide com a área defendida pelos índios nos presentes processos judiciais.

Resposta: A FUNAI realmente forneceu um mapa constante das fls. 175 do Laudo do Perito Oficial. Quanto ao referido mapa, verifica-se que foi elaborado pela FUNAI em 16/8/83, e traz o mesmo perímetro (dezenho) constante do mapa juntado pela Comunidade na sua petição inicial (fls. 10). Está patente que o mapa elaborado pela FUNAI é posterior à

a existência de índios na região do Silveira. Por obrigação legal, na qualidade de tutora dos indígenas, só lhe resta - reafirmar tal pretensão. Por isso, o perímetro que traçou, é idêntico ao traçado pela Comunidade, no mapa juntado com a inicial.

Em verdade, porém, na área pretendida pela Comunidade, que atinge a propriedade denominada Boracéia, não existe qualquer indício de ocupação pelos índios. As trilhas e acesso à aldeia, se fazem na outra direção, ao longo das margens do Ribeirão do Silveira.

7. A área efetivamente habitada pela Comunidade Indígena, considerando-se inclusive a projeção demográfica, é suficiente para a sobrevivência da Comunidade indígena como meio de subsistência e vivência socio-cultural e por quanto tempo?

Resposta: Considerando-se a reduzida extensão da área atualmente habitada, a saber, a aldeia com uns 10 (dez) hectares ao redor, é de concluir não ser suficiente para a sobrevivência daquela Comunidade indígena, como núcleo de subsistência e desenvolvimento sócio-cultural.

8. A implantação do projeto agropecuário e imobiliário pretendido pelos réus, na área em questão, trará consequências para os indígenas e para o ecossistema regional? Demonstre.

Resposta: A pergunta está prejudicada, porque o projeto agropecuário dos Réus, está localizado em área, que não atinge o aldeamento do Silveira.

9. Existem outras comunidades indígenas ou elementos índios que morem em outras aldeias que se sirvam da área em questão e dela dependem?

Resposta: Não. Até o momento os índios não tem qualquer posse ou indícios de ocupação na área integrante do Sítio Boracéia, de propriedade do Espólio de Domênico R. Maricondi da qual os Réus são sucessores hereditários.

10. A área em questão tem alguma outra importância - além de servir como território indígena? Discorrer.

Resposta: É evidente a importância econômica da área objeto da ação. Nela existem loteamentos aprovados e registrados desde 1.957. Além disso, há outros aproveitamentos econômicos, tais como implantação de projetos agropecuários, para a produção de alimentos destinados à venda direta ao consumidor, sem a intervenção de intermediários.

vimento dessa parte do Município de São Sebastião, relegado até agora, a injustificado atraso econômico.

11. Qual é a história da ocupação da Serra do Mar pelos Guaraní e a importância atual da área Guaraní do Rio - Silveira para o conjunto da nação guaraní?

Resposta: Os Guaranís nunca ocuparam a Serra do Mar, nesse trecho do Estado de S. Paulo. A importância é relativa. Até agora os que passaram pela Aldeia do Silveira, não conseguiram apreciável desenvolvimento sócio-econômico. Pouco fizeram, a não ser viver no local. O que se observa é que se tornou num ponto de passagem dos Guaranís que perambulam entre a Capital e o Litoral Paulista, em viagens realizadas nos onibus comuns de carreira.

C - QUESITOS DOS REUS

1) - Pedese aos snrs. peritos que indiquem, em mapa da região, a exata localização de moradias ou habitações, benfeitorias e áreas cultivadas que compõem o aldeamento - do Rio Silveira.

Resposta: vide mapa anêxo.

2) - Trata-se da mesma área assinalada pelo sr. Perito Judicial no laudo que instruiu o processo nº 316/68 de Reintegração de Posse movida por Domênico R. Maricondi e José Bastos da Silva, contra Homero Santos?

Resposta: Sim, é a mesma área.

3) - Tendo em vista o documento nº 11 juntado pelo réu desta ação, e as respostas do Perito Judicial aos quesitos 2 e 3, do laudo apresentado no Proc. 316/68, podem os snrs. peritos afirmarem que a área objeto da Reintegração de Posse é a mesma que está ocupada pelos Índios?

Resposta : Sim, é a mesma.

4) - Dizendo a Autora às fls. 2 da inicial que "Conforme demonstram as inclusas peças extraídas dos autos da Ação de Reintegração de Posse que Joaquim Feliciano da Silva e Outros, movem contra Homero Santos, neste município e Comarca, os Índios Guaraní habitam, entre outras vizinhas, a região ali disputada ..." pergunta-se:

a) Fora da área que foi objeto do litígio entre Domênico R. Maricondi/José Bastos da Silva x Homero Santos, existe habitação indígena? A onde?

Resposta: Não existe habitação indígena fora da

b) Existem áreas cultivadas? A onde?

Resposta: Não existem.

c) Existe qualquer benfeitoria que caracterize posse de indígena? A onde?

Resposta: Para o lado da Boracéia não existe nenhuma benfeitoria ou indícios de posse indígena.

5) - Tendo a Autora apresentado, em defesa da sua pretensão, estudos de Alfred METRAUX e Curt NIMUENDAJU, demonstrando a presença de Índios Guaraní, no litoral do Estado de S. Paulo, desde 1.820, "conforme demonstram o quadro referente a migrações tupi-guaraní (doc.4) e o mapa etno-histórico - (doc.5) da inicial, pergunta-se:

a) Em que parte do Estado de S. Paulo, localizava-se a "Tribo Taniguã"?

Resposta: A "Tribo Taniguã" localizava-se no Litoral Sul do Estado de S. Paulo, no atual município de Peruíbe, onde hoje ainda se encontra a Estação da Estrada de Ferro Sorocabana, com o nome "Estação Taniguã".

b) Essa localização fica no Litoral Sul ou Litoral Norte?

Resposta: Litoral Sul.

c) Existe ainda hoje, um lugar denominado "Estação Taniguã", localizado no município de Peruíbe?

Resposta: Sim, vide resposta "a" supra.

d) Pode-se dizer que historicamente é essa a região referida pelos historiadores?

Resposta: Sim, é essa a região referida pelos etnógrafos.

e) Existe alguma relação entre "Taniguã" e "Sitio Boracéia, ou simplesmente "Boracéia"?

Resposta: Não consta nenhuma relação histórica e etnográfica entre "TANIGUÃ" e "BORACÉIA".

6) - É certo que os Loteamento denominados Parque Balneário Boracéia I, e Parque Balneário Boracéia II, foram aprovados pela Prefeitura Municipal de S. Sebastião, em 07/12/54 e 23/12/57, respectivamente, através do processo nº 173/57 e - que o Ribeirão Vermelho atravessa parte dos fundos desses loteamentos?.

Resposta: Prejudicada. É competência de área técnica de engenharia.

captação de água, que abastece os loteamento, é feita no Morro do Cedro?

Resposta: Sim. vide resposta ao quesito 5 formulado pela Comunidade.

8) - Existe em todo perímetro traçado pela Autora, na parte que invade a propriedade do Espólio de Domênico Ricciar di Maricondi, qualquer indício de posse permanente de Índios? Sendo positiva a resposta, especificar suas características e assinalar sua exata localização, em planta.

Resposta: Não existe.

9) - Para chegar ao aldeamento, qual o caminho percorrido pelos peritos? Indicar em mapa o trecho. É o mesmo usado pelos ocupantes para entrar ou sair do aldeamento?

Resposta: O caminho percorrido pelo perito para chegar à aldeia, inciou-se em Barra do Una. Atravessou-se uma porteira de ferro que dá acesso à Fazenda Água do Bento e seguindo de carro até uma pequena porteira da fazenda, do lado esquerdo de quem vai. Daí até a aldeia, segue-se por caminho através de pastos, a pé, até atingir o início da floresta, sendo que a passo veloz percorre-se em 40 minutos uma distancia aproximada de meia légua. É esse o caminho usado pelos ocupantes e visitantes para entrar e sair do aldeamento. Para o lado da Boracéia, não existem saídas.

10) - Estando as propriedades do Espólio de Domênico R. Maricondi e José Bastos da Silva, ainda indivisa fisicamente na parte dos fundos, pede-se aos snrs. peritos assinalar em planta, qual a linha divisória das referidas propriedades, bem como até onde esta feita a picada existente.

Resposta: Prejudicada. Assunto que foge à área da antropologia.

Dando por concluídas as pesquisas, estudos e constatações, este assistente técnico, elaborou o presente laudo em 10 (dez) fls. datilografadas que vai instruído - com mapas, quadros e pareceres.

São Sebastião, 15 de dezembro de 1.984

José Vicente César
a) Padre JOSÉ VICENTE CÉSAR-Antropólogo

D-1-5

MEMORIAL DESCRITIVO DE POSSE E OUTRAS INFORMAÇÕES

(23 de 02 DE 1.984)

P

- 1 - LOCALIDADE CONFLITO: Aldeia do Silveira
- 2 - NOME DO POSSEIRO (A) Samuel Bento dos Santos
IDADE 46 ANOS . ESTADO CIVIL: CASADO ☒ SOLTEIRO ☐ OUTROS _____
ORIGEM Aldeia Vila Rica - São Vicente
PROFISSÕES ANTERIORES lavoua - artesano
SUA MULHER (ELE) Teresa Lúcia da Silva IDADE 50 ANOS
ORIGEM Paul Grande RS PROFISSÃO lavoua - artesano
- 3 - DE QUANTAS POSSES O TITULAR DESTES DIREITOS É DETENTOR? 02 (sitio de casa)
- 4 - HÁ QUANTOS ANOS DETEM A POSSE? + 100
- 5 - LAVOURA: DISCRIMINAR BENFEITORIAS COM QUANTIDADES E IDADES.
- LOCALIDADE _____ DIMENSÃO ESTIMADA _____
DIMENSÃO CADASTRO INCRA _____ DIMENSÃO PLANIMETRADA _____
CULTIVO PRINCIPAL milho Nº TOUCEIRAS BANANA 250 + 150 pés
IDADE DO BANANAL 80 e + antigos ÁREA DO BANANAL _____
OUTROS CULTIVOS feijão, mandioca, arroz, batata
- ÁRVORES FRUTÍFERAS mexicana, laranja, limão, jaca - uso colheita - goiaba -
- CRIAÇÃO galinha, pato, marreco
- HORTA _____
- OUTRAS BENFEITORIAS _____
- 6 - OCUPAÇÃO DO TERRENO: CULTIVO ☒ PASTO _____
MATA PRIMÁRIA ☒ CAPOEIRA ☒

7 - CASA COM QUAL IDADE? ± 10a REFORMA QUANDO? 4 meses

ESTÁ SOBRE CAVA ANTIGA? _____ IDADE _____

HÁ OUTRAS CASAS? IDADE? _____

MATERIAL CASA ATUAL para barragem - apó PISO terra COBERTURA sape

HÁ OUTRAS CAVAS? IDADE? _____

8 - CONFRONTAÇÕES DA POSSE:

LESTE —

NORTE marco, Domingos

OESTE Badeco - Rosa -

SUL —

9 - HÁ CADASTROS NA PREFEITURA OU INCRA? (JUNTAR COMPROVANTES)

10 - ASSINOU ARRENDAMENTO, PARCERIA OU COMODATO: SIM ☐ NÃO ☐

QUAL CONTRATO? _____ QUAL DATA? _____

11 - TEM PROCESSO NA JUSTIÇA? _____ QUAL? _____

DATA: _____

ALGUMA AÇÃO COLETIVA? 2 - manutenção de posse e emendas de 3º possuidor

12 - JÁ TEM ADVOGADO? ☒ NOME Marco Antonio Barbosa

13 - QUANTOS FILHOS SÃO NASCIDOS NA LOCALIDADE?

NOME E IDADE DO MAIS VELHO 8 netos

14 - OUTROS MORADORES NA POSSE COM MAIS DE 18 ANOS

Jurema (neta, ± 10) ^{250a} Maria (neta, ± 13a) ^{13a}

15 - SEUS ANTECESSORES JÁ ERAM NASCIDOS NO MESMO LOCAL? (PAIS, AVÓS)

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES ÚTEIS: _____

MEMORIAL DESCRITIVO DE POSSE E OUTRAS INFORMAÇÕES

(22/02 DE 1.984)

P

- 1 - LOCALIDADE CONFLITO: Aldeia do Silveira
- 2 - NOME DO POSSEIRO (A) Rosa da Silva
IDADE 21 ANOS ESTADO CIVIL: CASADO ☒ SOLTEIRO ☐ OUTROS _____
ORIGEM Aldeia de Itariri
PROFISSÕES ANTERIORES lavadeira, atirã
SUA MULHER (ELE) JOSE AIRTON de SOUZA (Badeio) IDADE 33 ANOS
ORIGEM CANA FISTULA - CERRÁ PROFISSÃO lavador-armador (fina)
- 3 - DE QUANTAS POSSES O TITULAR DESTES DIREITOS É DETENTOR? 01
- 4 - HÁ QUANTOS ANOS DETÉM A POSSE? 10 a

- 5 - LAVOURA: DISCRIMINAR BENFEITORIAS COM QUANTIDADES E IDADES.

LOCALIDADE _____ DIMENSÃO ESTIMADA _____
DIMENSÃO CADASTRO INCRA _____ DIMENSÃO PLANIMETRADA _____
CULTIVO PRINCIPAL MILHO Nº TOUCEIRAS BANANA 700 pés (cadeira)
IDADE DO BANANAL _____ ÁREA DO BANANAL _____
OUTROS CULTIVOS feijão, mandioca, arroz, banana, cana, - etc. -

ÁRVORES FRUTÍFERAS mexicana, faveira, limão, laranja, abacate (01) - (há árvores frutíferas plantadas antes por outros índios e outras como as citricas plantadas por eles)

CRIAÇÃO galinha

HORTA _____

OUTRAS BENFEITORIAS _____

- 6 - OCUPAÇÃO DO TERRENO: CULTIVO ☒ PASTO _____

MATA PRIMÁRIA ☒ CAPOEIRA ☒

7 - CASA COM QUAL IDADE? 08 REFORMA QUANDO? várias

ESTÁ SOBRE CAVA ANTIGA? _____ IDADE _____

HÁ OUTRAS CASAS? IDADE? _____

MATERIAL CASA ATUAL paus - bambu PISO terra COBERTURA sapé

HÁ OUTRAS CAVAS? IDADE? _____

8 - CONFRONTAÇÕES DA POSSE:

LESTE Samuel

NORTE Vera da Silva

OESTE Domingos

SUL Julio

9 - HÁ CADASTROS NA PREFEITURA OU INCRA? (JUNTAR COMPROVANTES)

10 - ASSINOU ARRENDAMENTO, PARCERIA OU COMODATO: SIM ☐ NÃO ☐
QUAL CONTRATO? _____ QUAL DATA? _____ QUAL DATA? _____

11 - TEM PROCESSO NA JUSTIÇA? _____ QUAL? _____
DATA: _____

ALGUMA AÇÃO COLETIVA? (02) manutenção de posse e embargo de 3^o possuidor

12 - JÁ TEM ADVOGADO? ☐ NOME _____

13 - QUANTOS FILHOS SÃO NASCIDOS NA LOCALIDADE?

NOME E IDADE DO MAIS VELHO Joel Nilton de Souza (17a)

14 - OUTROS MORADORES NA POSSE COM MAIS DE 18 ANOS _____

15 - SEUS ANTECESSORES JÁ ERAM NASCIDOS NO MESMO LOCAL? (PAIS, AVÓS)

seus pais eram ocupantes

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES ÚTEIS: _____

MEMORIAL DESCRITIVO DE POSSE E OUTRAS INFORMAÇÕES

(22/02 DE 1.984)

P

- 1 - LOCALIDADE CONFLITO: Aldéia do silveira
2 - NOME DO POSSEIRO (A) Vera da Silva
IDADE 19 ANOS ESTADO CIVIL: CASADO ☒ SOLTEIRO ☐ OUTROS _____
ORIGEM Aldéia de Itariri
PROFISSÕES ANTERIORES lavoura - artesã
SUA MULHER (ELE) Valdomiro Soares de Melo IDADE 30 ANOS
ORIGEM Porto União - SC PROFISSÃO lavoura - manutenção - lavoura artesã
3 - DE QUANTAS POSSES O TITULAR DESTES DIREITOS É DETENTOR? 01
4 - HÁ QUANTOS ANOS DETÉM A POSSE? 10 a

- 5 - LAVOURA: DISCRIMINAR BENFEITORIAS COM QUANTIDADES E IDADES.

LOCALIDADE _____ DIMENSÃO ESTIMADA _____
DIMENSÃO CADASTRO INCRA _____ DIMENSÃO PLANIMETRADA _____
CULTIVO PRINCIPAL milho Nº TOUCEIRAS BANANA ± 300 pés
IDADE DO BANANAL _____ ÁREA DO BANANAL _____
OUTROS CULTIVOS Banana, feijão, mandioca, cana

ÁRVORES FRUTÍFERAS laranja, mexerica, jaca, jabuticaba, manga, laranja - uso coletivo - árvores muito antigas plantadas por outros índios - mexericas ± 30

CRIAÇÃO galinha

HORTA _____

OUTRAS BENFEITORIAS _____

- 6 - OCUPAÇÃO DO TERRENO: CULTIVO ☒ PASTO _____
MATA PRIMÁRIA ☒ CAPOEIRA ☒

7 - CASA COM QUAL IDADE? Casa atual 1.6c REFORMA QUANDO? _____

ESTÁ SOBRE CAVA ANTIGA? _____ IDADE _____

HÁ OUTRAS CASAS? IDADE? _____

MATERIAL CASA ATUAL pau - 3cm PISO fina COBERTURA sape

HÁ OUTRAS CAVAS? IDADE? _____

8 - CONFRONTAÇÕES DA POSSE:

LESTE Samuel

NORTE _____

OESTE Mario e Domingos

SUL Rosa da Silva Rosa da Silva
Badelco (José Antonio de Souza) - Solio

9 - HÁ CADASTROS NA PREFEITURA OU INCRA? (JUNTAR COMPROVANTES)

10 - ASSINOU ARRENDAMENTO, PARCERIA OU COMODATO: SIM ☐ NÃO ☐

QUAL CONTRATO? _____ QUAL DATA? _____

11 - TEM PROCESSO NA JUSTIÇA? _____ QUAL? _____

DATA: _____

ALGUMA AÇÃO COLETIVA? 02 - manutenção de posse - embargo de 3º possuidor

12 - JÁ TEM ADVOGADO? ☒ NOME MARCO Antonio Barbosa

13 - QUANTOS FILHOS SÃO NASCIDOS NA LOCALIDADE? 03

NOME E IDADE DO MAIS VELHO Luanda 5a

14 - OUTROS MORADORES NA POSSE COM MAIS DE 18 ANOS _____

15 - SEUS ANTECESSORES JÁ ERAM NASCIDOS NO MESMO LOCAL? (PAIS, AVÓS)

Os pais eram campantes

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES ÚTEIS: _____

MEMORIAL DESCRITIVO DE POSSE E OUTRAS INFORMAÇÕES

(24102 DE 1.984)

P

- 1 - LOCALIDADE CONFLITO: Aldeia do Silveira
- 2 - NOME DO POSSEIRO (A) Domingos Ribeiro da Silva
IDADE 32 ANOS . ESTADO CIVIL: CASADO ☒ SOLTEIRO ☐ OUTROS _____
ORIGEM Aldeia Rio das Cochas - Laranjeiras do Sul - Pr
PROFISSÕES ANTERIORES lavoura - artesanato
SUA MULHER (ELE) Lidia Castro da Silva IDADE _____ ANOS
ORIGEM Aldeia de Palmerina PROFISSÃO lavoura - artesanato
- 3 - DE QUANTAS POSSES O TITULAR DESTES DIREITOS É DETENTOR? 01
- 4 - HÁ QUANTOS ANOS DETÉM A POSSE? 4 meses

- 5 - LAVOURA: DISCRIMINAR BENFEITORIAS COM QUANTIDADES E IDADES.

LOCALIDADE _____ DIMENSÃO ESTIMADA _____
DIMENSÃO CADASTRO INCRA _____ DIMENSÃO PLANIMETRADA _____
CULTIVO PRINCIPAL MILHO Nº TOUCEIRAS BANANA _____
IDADE DO BANANAL _____ ÁREA DO BANANAL _____
OUTROS CULTIVOS frijol, mandioca, banana

ÁRVORES FRUTÍFERAS uso coletivo - não plantou ainda

CRIAÇÃO galinha

HORTA _____

OUTRAS BENFEITORIAS _____

- 6 - OCUPAÇÃO DO TERRENO: CULTIVO ☒ PASTO _____

MATA PRIMÁRIA ☒ CAPOEIRA ☒

7 - CASA COM QUAL IDADE? 4 meses REFORMA QUANDO? _____

ESTÁ SOBRE CAVA ANTIGA? _____ IDADE _____

HÁ OUTRAS CASAS? IDADE? _____

MATERIAL CASA ATUAL pau, cipó PISO terra COBERTURA sapé

HÁ OUTRAS CAVAS? IDADE? _____

8 - CONFRONTAÇÕES DA POSSE:

LESTE _____

NORTE _____

OESTE _____

SUL Mario da Silva Muxum (seu irmão)

9 - HÁ CADASTROS NA PREFEITURA OU INCRA? (JUNTAR COMPROVANTES)

10 - ASSINOU ARRENDAMENTO, PARCERIA OU COMODATO: SIM ☐ NÃO ☐

QUAL CONTRATO? _____ QUAL DATA? _____

11 - TEM PROCESSO NA JUSTIÇA? _____ QUAL? _____

DATA: _____

ALGUMA AÇÃO COLETIVA? 02 - União de 3º possuidor - manutenção de posse

12 - JÁ TEM ADVOGADO? ☒ NOME Marco Antonio Barbosa

13 - QUANTOS FILHOS SÃO NASCIDOS NA LOCALIDADE?

NOME E IDADE DO MAIS VELHO _____

14 - OUTROS MORADORES NA POSSE COM MAIS DE 18 ANOS _____

15 - SEUS ANTECESSORES JÁ ERAM NASCIDOS NO MESMO LOCAL? (PAIS, AVÓS)

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES ÚTEIS: _____

MEMORIAL DESCRITIVO DE POSSE E OUTRAS INFORMAÇÕES

(24, 02 DE 1.984)

P

- 1 - LOCALIDADE CONFLITO: Aldéia do Silveira
- 2 - NOME DO POSSEIRO (A) Mario da Silva Múnim
IDADE 29 ANOS ESTADO CIVIL: CASADO ☒ SOLTEIRO ☐ OUTROS _____
ORIGEM Aldéia do Rio das Corras - PR: Laranjeiras do Sul
PROFISSÕES ANTERIORES lavoura e artesanato
SUA MULHER (ELE) Ana Maria XVA REFE IDADE 30 ANOS
ORIGEM Aldéia de Palmeirinho PROFISSÃO lavoura - artesanato
- 3 - DE QUANTAS POSSES O TITULAR DESTES DIREITOS É DETENTOR? 01
- 4 - HÁ QUANTOS ANOS DETÉM A POSSE? 1a

- 5 - LAVOURA: DISCRIMINAR BENFEITORIAS COM QUANTIDADES E IDADES.

LOCALIDADE _____ DIMENSÃO ESTIMADA _____
DIMENSÃO CADASTRO INCRA _____ DIMENSÃO PLANIMETRADA _____
CULTIVO PRINCIPAL milho Nº TOUCEIRAS BANANA _____
IDADE DO BANANAL _____ ÁREA DO BANANAL _____
OUTROS CULTIVOS feijão, mandioca

ÁRVORES FRUTÍFERAS uso coletivo

CRIAÇÃO _____

HORTA _____

OUTRAS BENFEITORIAS _____

- 6 - OCUPAÇÃO DO TERRENO: CULTIVO ☒ PASTO _____
MATA PRIMÁRIA ☒ CAPOEIRA ☒

7 - CASA COM QUAL IDADE? 1a REFORMA QUANDO? _____

ESTÁ SOBRE CAVA ANTIGA? _____ IDADE _____

HÁ OUTRAS CASAS? IDADE? _____

MATERIAL CASA ATUAL pau PISO terra COBERTURA sape

HÁ OUTRAS CAVAS? IDADE? _____

8 - CONFRONTAÇÕES DA POSSE:

LESTE _____

NORTE Domingos

OESTE _____

SUL _____

9 - HÁ CADASTROS NA PREFEITURA OU INCRA? (JUNTAR COMPROVANTES)

10 - ASSINOU ARRENDAMENTO, PARCERIA OU COMODATO: SIM ☐ NÃO ☐

QUAL CONTRATO? _____ QUAL DATA? _____

11 - TEM PROCESSO NA JUSTIÇA? _____ QUAL? _____

DATA: _____

ALGUMA AÇÃO COLETIVA? 02 - lousa de 3º possuidor - manutenção de posse

12 - JÁ TEM ADVOGADO? ☒ NOME Mano Antonio Barbosa

13 - QUANTOS FILHOS SÃO NASCIDOS NA LOCALIDADE?

NOME E IDADE DO MAIS VELHO _____

14 - OUTROS MORADORES NA POSSE COM MAIS DE 18 ANOS _____

15- SEUS ANTECESSORES JÁ ERAM NASCIDOS NO MESMO LOCAL? (PAIS, AVÓS)

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES ÚTEIS: _____

SINÉSIO DE SA
DINAH CORRÊA ALMEIDA

ADVOCACIA

ASSUNTO: APRECIACÃO DO "RELATÓRIO" ELABORADO POR TÉCNICOS DA SUDELPA, REFERENTE A "VISTORIA DO DESMATAMENTO NA REGIÃO DA BORACÉIA (SANTOS-SÃO SEBASTIÃO) E INVASÃO DAS TERRAS DOS ÍNDIOS GUARANIS" - PROCESSO Nº GSUP-nº 219/83.

INTERESSADO: Sr. ARMANDO JORGE PERALTA (INVENTARIANTE DOS ESPÓLIOS DE DOMÊNICO RICCIARDI MARICONDI E ISAURA MARICONDI).

1 - O histórico do relatório veio comprovar, de forma clara, que a SUDELPA, pressionada por pessoas e grupos externos, está intervindo em assunto de ordem estritamente particular e, por consequência, passou a pressionar igualmente outros setores da administração Pública.

2 - A SUDELPA, autarquia Estadual, subordinada à Secretaria do Interior, tem sua atuação e objetivos, definidos no artigo 8º do Decreto-Lei Complementar nº 1, de 1/09/69, e, em nenhum de seus itens, encontra-se o de imiscuir-se em questões ou conflitos entre particulares, de qualquer natureza.

Quando uma autarquia como a SUDELPA, criada com finalidades específicas, se propõe colaborar na solução de pendência envolvendo interesses particulares, mesmo fora da sua competência, há de levar em conta, que está pondo em jogo todo prestígio e seriedade que seu nome empresta. Por isso, era de seu dever, ouvir todas as partes envolvidas, sem partidatismo ou tomada de posição. Ai sim, teria o peso moral e necessário para tentar mediar e conciliar as partes.

Mas, não foi isso que a SUDELPA fez. Simplesmente colocou-se a favor de uma das partes, com o "relatório" e sua interferência, que já era indevida, passou a ser causa de acirramento de ânimos, sendo constante a presença de pessoas estranhas, até mesmo fora da área de atuação, portando ostensivamente armas de fogo.

3 - Como destaca, sua interferência na questão, foi em decorrência de ofícios expedidos pelo vereador do PMDB, Luiz Rogério Martins, da Câmara Municipal de São Sebastião, e de elementos que se dizem integrantes da C.T.I. (CENTRO DE TRABALHO INDIGENA), sem representatividade ou personalidade jurídica, interessados em

estabelecer focos de discórdias, nitidamente ideológicos, endereçados ao Secretário do Interior, Chopin Tavares de Lima. À vista disso constituiu grupo de trabalho para "apurar situação irregular do sr. Armando Jorge Peralta, em relação a desmatamentos na região da Boracéia (Santos-São Sebastião) e à invasão das terras dos índios guaranís" (Sic)..

4 - Partindo do falso pressuposto de que havia irregularidades e de que estava sendo invadida terra indígena, e sendo o denunciante um vereador do PMDB, resolveram que o Governo, democraticamente eleito, lhe devia todo crédito e satisfação, ainda mais, porque a autorização para o desmatamento foi concedida na gestão do Governo anterior... Assim, precisavam encontrar um meio de cassar essa autorização!

5 - Entraram em entendimentos com a Divisão de Proteção de Recursos Naturais (DPRN), da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e então, decidiram "por uma vistoria conjunta, SUDELPA, DPRN e Polícia Florestal, para se constatar as irregularidades e proceder-se uma autuação", pois, conforme afirmam, "esta autuação permite a cassação da autorização".

6 - Encontrado o "meio" que ensejava a cassação, restava por em execução a "idéia". Dessa forma, foi constituída a comitiva, que a convite da SUDELPA, além dos representantes dos citados órgãos, foi integrada pelo advogado dos "índios", Dr. Marco Antonio Barbosa; pela antropologista Virgínia Valadão, do CONDEPHAAT, que no instrumento de procuração outorgada ao referido advogado, lavrada no 4º Cartório de Notas da Capital, livro 1017, fls 296, comparece para assumir responsabilidade pela identidade do sr. Samuel Bento dos Santos, um dos interessados na ação judicial, em curso na Comarca de S. Sebastião: O vereador do PMDB, Jovani Teixeira, indicado pelo autor da "denúncia". Não podia faltar, por evidente, representantes da imprensa, para dar publicidade "das terríveis irregularidades"...

Só deixaram de "convidar" o advogado do denunciado (ou ele próprio), em respeito ao sagrado direito de defesa, ou

SINÉSIO DE SÁ
DINAH CORRÊA ALMEIDA

ADVOCACIA

-fls.03-

quando menos, para que essa "vistoria" tivesse um mínimo de autenticidade. Mas, como o esquema estava montado para encontrar "irregularidades", claro que a presença da parte contrária não lhes convinha!

7 - Refere-se o "relatório" a contatos telefônicos e pessoais, mantidos com o capitão Dalton Hipólito, da Polícia Florestal e com o Engº Agrônomo Reginaldo Amaral (as duas únicas autoridades que, efetivamente, tinham competência sobre questão de desmatamento) e que estes estranhavam o envolvimento da SUDELPA no assunto.

Essas duas autoridades - reafirme-se, as únicas, com competência para tratar desse assunto - tinham realmente que estranhar a intromissão da SUDELPA. É que eles perceberam a interferência e influência de grupos externos, que tinham interesse de confundir e tumultuar, escudados em pretensos defensores de interesses da inexistente comunidade "guarani". Perceberam que a implantação de projeto agro-pecuário, na área de 200 ha., autorizada pela Secretaria da Agricultura, nada tinha a ver com a "questão possessória", cuja disputa restringe-se a uma parte da propriedade, localizada na divisa da Juréia, e pendente de decisão judicial.

Por terem se posicionado dentro dos princípios éticos e profissionais, em obediência ao desempenho sério e honesto das suas atribuições legais, passaram a ser alvo de críticas e acusações pessoais por parte dos outros componentes da comitiva, que buscavam, a todo custo, constatar inexistentes irregularidades...

8 - Assim, o relatório serviu para demonstrar que a SUDELPA sofre a influência de elementos estranhos a seus quadros, com nítidas conotações político-ideológicas adversas aos princípios democráticos que aparentemente defendem, justamente para poderem irradiar a pregação a que se propõem. E a vistoria final, contra a vontade de seus idealizadores, veio provar a inexistência de irregularidades!

9 - Veja-se que um simples processo de desmatamento, pa

cont. fls. 04-

ra implantação de projeto agro-pecuário, em propriedade titulada e na posse longeva de seus proprietários, que procuram incrementar a produção de gêneros de primeira necessidade, indispensáveis à própria economia nacional, passou a ser alvo desse radical e ativo grupo, cuja pregação ideológica não floresce onde há trabalho e fartura. Por isso, escudando-se em pretensos defensores de interesses da "comunidade indígena" que alardiam estar ameaçada, infiltram-se em todas as áreas políticas e administrativas do Governo recém eleito, para dissimular discórdias e falsidades.

10- Conseguiram induzir a SUDELPA a intervir em assunto que não lhe compete e até a acreditar existirem "terras indígenas" no local, e que estas estariam sendo invadidas! Essa premissa é absurda e só por ignorância ou má fé, pode ser assim assimilada. O resumo que se fará, no final destes comentários, demonstrará a verdadeira posição dos fatos. Bastará examinar os documentos para sua comprovação.

11- Dizem, pois, no relatório, que continuando a vistoria constatou-se que a área dos índios, já declarada "sub-judice", está sendo normalmente penetrada. Essa afirmação é leviana e gratuita. Eles falam em "área dos índios", como se realmente existisse "algum índio" nas terras da Boracéia! Aliás, é essa a idéia que efetivamente querem incutir! Não dizem, porém, que o "aldeiamento" que se compõe de três ou quatro famílias formadas por descendentes de "índios" levados para lá, pelo então Cel. PM- Homero Santos, que pretendia constituir posse de terras, localizando-se nos fundos da Juréia, exatamente na cabeceira do Ribeirão do Silveira, junto à cota 20, totalmente fora das divisas do Sítio Boracéia. Não dizem que a Justiça declarou essa posse ilegal, conforme proc. 316/68 da Comarca de São Sebastião. Não dizem, que esse "aldeiamento" ocupa uma área de cerca de um alqueire. Não dizem, que em toda área percorrida da Boracéia, não encontraram um único "índio", nem qualquer vestígio deles. Por que a omissão? Por que a intromissão? Por que a perseguição?

12- Aliás, com referência a "índios", tem muita gente se intrometendo onde não é chamada e sem competência para intervir.

vir. É o caso da SUDELPA, CONDEPHAAT, C.T.I. e outras tais. Na verdade, se as pessoas que se encontram nas cabeceiras do Ribeirão do Silveira, realmente são índios, a competência legal para representá-los e defender seus eventuais interesses, é da FUNAI, e de mais ninguém. Se, por outro lado, são descendentes de índios, já aculturados e integrados na civilização, são brasileiros comuns, e estão litigando como posseiros comuns. Na procuração, lavrada em cartório, os cidadãos Samuel Bentó dos Santos, Fidelis dos Santos e José Fernandes de Souza, não se qualificaram como índios, mas sim, lavradores residentes na Barra do Una. Neste caso, o litígio é entre particulares, e, assim sendo, é indevida e ilegal a intromissão de qualquer órgão, seja estatal, autárquico ou grupos políticos. Qualquer interferência só servirá para confundir e iludir a opinião pública e demais autoridades: o resto é pura demagogia e promoção pessoal...

13- Refere-se, também, o "relatório" ao episódio da extração do palmito. Foi mais uma façanha desse ativo grupo que está por trás dos "interesses" dos índios. Lá estavam, o advogado, os políticos, a imprensa, acompanhando a Polícia Florestal. Esperaram, num lugar previamente conhecido, a chegada do "palmitreiro" que trazia nas costas um feixe de palmitos e fizeram a festa! Ninguém perguntou se havia, ou não, autorização para a extração do palmito. Simplesmente fizeram a apreensão e levaram para a sede da Polícia Florestal, onde, juntado a outros feixes, que nada tinham a ver com o apreendido, e fotografaram para publicação na imprensa. Ressalte-se, no entanto, que a extração de palmito, dentro da área de propriedade dos Espólios, é feita há mais de 10 anos, sempre precedida de autorização de autoridade competente. Jamais foi feita ou determinada extração, em área que não fosse integrante do Sítio Boracéia. Se chamados à juízo, será plenamente provado o que se alega.

14- O "relatório", a final, resume-se em falsas acusações e ataques pessoais. Não temos procuração para defender aquelas autoridades injustamente atacadas. Mas está claro que foram vítimas de interesses contrariados. Daí o ataque. Como já dissemos, eram os únicos que efetivamente estavam levando a vitória à

sério. O objetivo da vistoria era verificar se o desmatamento estava sendo realizado dentro dos limites da autorização. Não encontrando nenhuma irregularidade, recusaram-se, com muita razão, em pactuar na fabricação do inexistente. Mesmo a questão da autorização de desmatamento concedida para a área vizinha ao "aldeiamento", os autores do relatório demonstram desconhecimento ou propositada má fé. O Eng. Agrônomo Reginaldo Amaral, representando o DPNR, não precisava tomar nenhuma medida a respeito, porquanto, o sr. Armando Peralta, espontaneamente, oficiou o sr. Diretor daquela Divisão, excluindo da autorização a área de 50 ha. que estava sendo atingida pela "liminar" judicial. Por isso, o sr. Reginaldo nada tinha o que fazer, sendo maldosa e desprovida de veracidade, a colocação feita pelos autores do relatório.

15- Veja-se um tópico desse relatório, numa clara demonstração de que estão apadrinhando e defendendo interesses de grupos: "Há a afirmação por parte do DPNR de que o problema não pode absolutamente, ser dissociado e que algumas medidas precisam ser tomadas, se não por este órgão e SUDELPA, pelo menos em apoio aos órgãos competentes." (grifamos):

O "problema" a que se referem, consiste do interesse que esse ativo grupo político-ideológico tem, sob a falsa alegação de defender "interesses indígenas" em estabelecer focos de discórdia e atritos sociais. Nada mais do que isso.

Se, efetiva e realmente, acreditam defender "território indígena", que estaria sendo invadido por "brancos", por que não aguardam a decisão da Justiça? Por que, usando de influências junto as altas autoridades governamentais, procuram influenciar e provocar a interferência de órgãos, que nenhuma competência legal têm sobre esse assunto? Por que fazem veicular, usando da mesma influência, pela imprensa, notícias de cunho sensacionalista, sem pre falseando a verdade dos fatos? Por que a intromissão da SUDELPA?

É evidente que, quem não está com a razão do lado, ilude, desvirtua os fatos, faz acusações desprovidas de veracidade. Procura, em fim, confundir e iludir, não se importando em atingir a honra e a dignidade alheia.

E, em resumo, o que está ocorrendo no presente caso

50.

16- Para que fique bem esclarecido, aqueles que realmente querem conhecer a verdade dos fatos, passamos a descrever a origem "do problema" e seus desdobramentos:

1º) - Em 1.954, Domênico Ricciardi Maricondi e José Bastos da Silva, condôminos do Sítio Boracéia, localizado na praia de boracéia e Juréia, vendo sua propriedade ameaçada pelo então Cel. da PM - Homero Santos, que à frente de "Índios" ameaçava invadi-la, propuzeram ação de Interdito Proibitório no Fórum de Santos. Essa medida foi julgada procedente e, em 2/12/57 confirmada pelo Tribunal de Justiça - Apelação Cível nº 84.250;

2º) - Em 1.963, tendo o referido Cel. Homero Santos, invadido o lugar situado à margens do ribeirão do Silveira, "e o fez servindo-se, mais uma vez, da ignorância de índios adventícios que para lá propositadamente levou", foi requerida Ação de Reintegração de Posse, na Comarca de Santos, a qual, em 1968 foi remetida para a Comarca de São Sebastião, onde tomou o número 516/68. Essa ação foi julgada procedente em 10 de outubro de 1.977, e confirmada por V.Acórdão na Apelação Cível nº 268.884 da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em 30 de março de 1.978.

3º) - Durante a tramitação desse processo, que durou 15 anos, Domênico e José Bastos, procederam a demarcação das suas divisas, que partia de um marco no Morro da Juréia, em direção à Serra do Mar, ficando a propriedade de Domênico Ricciardi Maricondi à esquerda dessa linha-Boracéia (oeste) e José Bastos da Silva, à direita-Juréia (leste).

4º) - No laudo elaborado por perito do Juízo, integrante da Ação de Reintegração, ficou provado que o apossamento e atual aldeamento - localiza-se nos fundos da Juréia propriedade de José da Silva Bastos, agora de seus sucessores, e não na área pertencente a Domênico R. Maricondi (hoje Espólio). Nesse laudo, está provado que o apossamento não atingia área superior a um alqueire, e que consistia de ranchos habitados por índios, já aculturados, localizados à margem esquerda do Rio-Silveira.

5º) - Em abril de 1.980, o sr. Armando Jorge Peralta, e irmãos, por cessão de direitos hereditários, adquire de her

deiros legatários, direitos correspondentes a 75% dos Espólios de Domênico R. Maricondi e Isaura Maricondi, sendo que hoje, o referido senhor é Inventariante desses Espólios.

6º) - Em princípio de 1.982, é requerido junto à Secretaria da Agricultura e Abastecimento, pelo processo nº 60.106/82, autorização para desmatamento de duas áreas: uma de 200 ha, localizada no Município de Santos, Distrito de Bertoga, e outra de 50 ha, junto à divisa da propriedade de sucessores de José Bastos da Silva, no município de S. Sebastião. No mesmo processo foi requerido autorização para desmatamento de 19 ha., para abertura de estradas e vias de acesso, sendo que a finalidade desse desmatamento era para a implantação de projeto agro-pecuário. Em 01 de fevereiro de 1.983, foi expedida a autorização nº 1834/83, com validade por doze meses. A autorização inclui a extração de canha, toras e palmito.

7º) - Tendo a ação iniciado em nome de Domênico R. Maricondi e José Bastos da Silva, posteriormente, foram representados por seus respectivos espólios e sucessores. Daí, quando da execução do mandado de reintegração de posse expedida pelo Juízo da Comarca de São Sebastião, em 1.982, os oficiais de justiça certificaram não terem cumprido a ordem, porque foram ameaçados pelos "Índios", lá encontrados.

8º) - Em 6 de outubro de 1.982, subscrita pelos advogados Dalmo de Abreu Dalari e Carla Antanha, foi proposta em nome da "Comunidade dos Índios Guaranis do Rio Silveira", EMBARGOS DE TERCEIROS POSSUIDORES, contra a execução da referida reintegração, que tomou o nº 640/82, 1º Ofício de Justiça de São Sebastião, tendo ficado sustada a execução e o feito na fase de instrução.

9º) - Em 23 de dezembro de 1.982, subscrita pelos advogados Dalmo de Abreu Dalari e Marco Antonio Barbosa, foi proposta em nome da referida "entidade", ação de manutenção de posse contra o sr. Armando Jorge Peralta, que tomou o nº 692/82 do 2º Ofício de Justiça de São Sebastião. Feita a audiência de justificação, houve por bem o MM. Juiz, conceder "liminar", a qual foi objeto de Agravo de Instrumento, em 6 de maio de 1.983, e até a presente data, inexplicavelmente, ainda não foi remetido ao Tribunal Superior a "liminar", conforme esclarece o MM. Juiz, "de ma



rua fidalga, 548 · sala 13
05432 · são paulo · brasil

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Inês Martins Ladeira, brasileira natural de São Paulo, portadora da carteira de identidade R.G. 6.152.044, declaro para fins de Direito que no dia 22 de fevereiro deste ano, estando acompanhada do cacique Jose Fernandes Soares entre outros, não pudemos trafegar na estrada que conduz à aldeia Guarani do Rio Silveira em virtude de proibição por parte da proprietária da Fazenda Agua do Bento.

Esta estrada, construída em 1982, já encontrava-se fechada com uma porteira de ferro trancada à cadeado cuja abertura dependia do consentimento da proprietária da Fazenda. A partir de fevereiro não conseguimos mais permissão para entrar na estrada com veículo.

No dia 24 de fevereiro, regressando da aldeia do Rio Silveira acompanhávamos uma mulher Guarani gravemente doente, Jurema Fundu de 24a, para ser hospitalizada em São Paulo e sua filha de 11 meses. Nem neste caso obtivemos licença para que o carro fosse buscar a doente tendo esta que caminhar com enorme dificuldade os 8 Km até a porteira. Jurema Fundu foi internada no Hospital São Paulo no dia 25 de fevereiro onde permaneceu três semanas.

Conheci este caminho antes de seu alargamento tendo sido este me apresentado pelos índios como o único caminho por eles utilizado ao longo dos anos para chegarem à aldeia do Rio Silveira.

Este impedimento torna-se duplamente absurdo uma vez que o tráfego de carros pelas entidades e Órgãos públicos que prestam atendimento aos Guarani só ocorre esporadicamente, em casos de necessidade e nunca causaram transtornos ou interferiram na rotina da Fazenda.

São Paulo, 26 de julho de 1984

Maria Inês Martins Ladeira



SINÉSIO DE SÁ
DINAH CORRÊA ALMEIDA

ADVOCACIA

-fls.09-

nutenção do estado de coisas e não de sua alteração", vale dizer, cada parte permanece na situação em que se encontra.

Esclareça-se que, nesses procedimentos, os advogados da tal comunidade, alegam que o aldeamento ocupa área muitas vezes maior do que a efetiva e, pelo só fato dessa alegação, o ativo grupo que esta por trás de tudo isso, tem feito verdadeiro estardalhaço, influenciado políticos, autoridades e imprensa, objetivando torcer a verdade dos fatos em prol das suas injustas pretensões.

O relatório ora comentado, é uma demonstração da penetração e influência desse grupo.

Estes são os fatos. A sua análise, com isenção de ânimos, permitirá aferir quem está com a razão e a verdade...

Cubatão, 18 de abril de 1984.



DR. SINÉSIO DE SÁ
O.A.B. nº.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DR. NELSON NICOLAU MANSINI

Assunto: Invasão de terras da aldeia Guarani do Rio Silveira, Município de São Sebastião.

Eu, abaixo assinado, Antonio Sérgio Azevedo Damy, brasileiro natural de São Paulo, portador de carteira de identidade R.G. 7.742.463, venho declarar que, no dia 14/01/84, ao realizar pesquisas de natureza etnográfica na aldeia guarani de Silveiras, situada nas imediações de Barra do Una, município de São Sebastião (SP), presenciei os seguintes acontecimentos:

1- Em companhia do cacique Samuel Bento dos Santos, durante viagem à "área de perambulação indígena", área esta situada dentro dos limites do referido aldeamento e reconhecida como tal de acordo com o "Estatuto do Índio", verifiquei a presença de homens e máquinas trabalhando.

2- A natureza do trabalho - realizado com o auxílio de 1 (um) trator (retro-escavadeira), 3 (tres) caminhões basculantes e 1 (um) "jipe" (WF 3673), todos com registro no município de Cubatão (SP), era a retirada de terra destinada a terraplanagem de futuro loteamento, este igualmente situado no interior da área acima citada.

3- Constatei ainda que este loteamento provocou (e provoca) enorme devastação em espécies vegetais e consequentemente na própria fauna nativa. As quadras foram abertas em região circundante às encostas da Serra do Mar com o uso de moto-serras. Incontável número de palmeiras produtoras de palmito (*Euterpes edulis*) foram derrubadas, seu produto levado por caminhões (segundo relato do citado cacique e dos demais índios do aldeamento) para posterior revenda.

4- A terra destinada à terraplanagem é retirada da própria Serra do Mar com um de seus morrotes sendo rasgado pelo trator.

5- Para possibilitar a passagem das máquinas e caminhões, foi aberta uma estrada que avança pelo interior da "área de perambulação".

6- Sabendo estar a presente área em confrontação judicial, informei aos trabalhadores sobre seu procedimento.

7- Estes afirmaram estar sob ordens do Sr. Armando Peralta e alguns forneceram-me voluntariamente seus nomes: Marcos Mendes Mainardes, Edelson Manoel, Erivaldo e Sinval. Este último é tido pelos indígenas como "Jagunço" contratado pelo Sr. Armando Peralta.

8- Venho realizando pesquisas etnográficas entre os índios da área desde 1982, estando pois familiarizado com eles e sua situação, o que me permite afirmar que tal estado de coisas vem aumentar ainda mais o depauperamento e a desagregação em que se encontram pelo açambarcamento de suas terras, redução de suas possibilidades de caça e coleta de espécies vegetais, utilizadas não somente como base alimentar, mas também na confecção artesanal.

9- Estes fatores, tomados em conjunto, dão origem a um profundo descontentamento entre os indígenas e criam um clima de tensão exacerbada em toda a região.

Aguardando que sejam tomadas providências urgentes por parte de Vossa Excelência no sentido de impedir tal invasão às terras da referida Comunidade Indígena, dato e assino a presente

São Paulo, 17 de janeiro de 1984


ANTONIO SERGIO AZEVEDO DAMY
Rua Canudos, 92, Ipiranga
Capital.

17/01/1982

D - 1 - 5

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, Antonio Sérgio Azevedo Dary, brasileiro natural de São Paulo, portador de carteira de identidade / R.G. 7.742.463, venho declarar que, no dia 14/01/84, ao realizar pesquisas de natureza etnográfica na aldeia guarani de Silveiras, situada nas imediações de Barra do Una, município de São Sebastião (SP), presenciei os seguintes acontecimentos:

1- Em companhia do cacique guarani Samuel B. dos Santos, durante viagem à "área de perambulação indígena", área esta situada dentro dos limites do referido aldeamento e reconhecida como tal de acordo com o "Estatuto do Índio", verifiquei a presença de homens e máquinas trabalhando.

2- A natureza do trabalho - realizado com o auxílio de 1 (um) trator (retro-escavadeira), 3(tres) caminhões basculantes e 1 (um) "jipe" (WF 3673), todos com registro no município de Cubatão (SP) era a retirada de terra destinada a terraplanagem de futuro loteamento, este igualmente situado no interior da área acima citada.

3- Constatei ainda que este loteamento provocou (e provoca) enorme devastação em espécies vegetais e conseqüentemente na própria fauna nativa. As quadras foram abertas em região circunscrita às encostas da Serra do Mar com o uso de moto-serras. Incontável número de palmeiras produtoras de palmito (Euterpea elulis) foram derrubadas e seu produto levado por caminhões (segundo relato do cacique e demais índios do aldeamento) para posterior revenda.

4- A terra destinada à terraplanagem é retirada da própria Serra do Mar com um de seus morrotes sendo rasgado pelo trator.

5- Para possibilitar a passagem das máquinas e caminhões, foi aberta uma estrada que avança pelo interior da "área de perambulação".

6- Sabendo estar a presente área em confrontação judicial, informei aos trabalhadores sobre seu procedimento.

7- Estes afirmaram estar sob ordens do Sr. Armando Peralta e alguns forneceram-me voluntariamente seus nomes: Marcos Mendes Mainardes, Edelson Manoel, Erivaldo e Silva. Este último é tido pelos indígenas como "jagunço" contratado pelo Sr. Armando Peralta.

8- Venho realizando pesquisas etnográficas entre os índios

da área desde 1982, estando pois familiarizado com eles e sua situação, o que me permite afirmar que tal estado de coisas vem aumentar ainda mais o depauperamento e a desagregação em que se encontram pelo apambaramento de suas terras, redução de suas possibilidades de caça e coleta de espécies vegetais, utilizadas não somente como base alimentar, mas também na confecção artesanal.

9- Estes fatores, tomados em conjunto, dão origem a um profundo descontentamento entre os indígenas e criam um clima de tensão exacerbada em toda a região.

São Paulo, 17 de janeiro de 1984


Antonio Sergio Azevedo Damy